

# REDUÇÃO DO ICMS SOBRE MEDICAMENTOS

---

**Mais:** Estudo do impacto nos preços dos medicamentos ao consumidor após a redução da alíquota do ICMS no Estado do Paraná, e os reflexos na arrecadação deste tributo

COORDENAÇÃO GERAL  
Gilberto Luiz do Amaral

PARTICIPANTES  
João Eloi Olenike  
Letícia Mary Fernandes do Amaral  
Fernando Steinbruch



**SINDUSFARMA**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

# REDUÇÃO DO ICMS SOBRE MEDICAMENTOS

---

**Mais: Estudo do impacto nos preços dos medicamentos ao consumidor após a redução da alíquota do ICMS no Estado do Paraná, e os reflexos na arrecadação deste tributo**

---

# REDUÇÃO DO ICMS SOBRE MEDICAMENTOS

---

**Mais: Estudo do impacto nos preços dos medicamentos ao consumidor após a redução da alíquota do ICMS no Estado do Paraná, e os reflexos na arrecadação deste tributo**

---

## Coordenação Geral

Gilberto Luiz do Amaral

## Participantes

João Eloi Olenike

Letícia Mary Fernandes do Amaral

Fernando Steinbruch

## Supervisão

Luiz Antonio Diório

São Paulo, maio de 2012



**SINDUSFARMA**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 1933, o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo é a maior e mais antiga entidade representativa do setor no país. Congrega empresas nacionais e internacionais fabricantes de todo tipo de medicamento (de referência, genéricos etc.)

Por meio de um amplo programa educacional e dos estudos e séries de manuais técnicos que edita, o Sindusfarma concretiza seu compromisso com a qualificação dos profissionais do setor farmacêutico e com a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, econômicos e sociais relacionados à produção e ao acesso aos medicamentos, tendo em vista a promoção da saúde no Brasil.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alvorada, 1.280 – Vila Olímpia  
São Paulo SP CEP 04550-004  
Tel. (11) 3897-9779 – Fax (11) 3845-0742  
E-mail: [comunicacao@sindusfarma.org.br](mailto:comunicacao@sindusfarma.org.br)  
Site: [www.sindusfarma.org.br](http://www.sindusfarma.org.br)

SUPERVISÃO: Luiz Antonio Diório  
COORDENAÇÃO EDITORIAL: Dan Gedankien  
DESIGN GRÁFICO: Negrão Produção Editorial

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Redução do ICMS sobre medicamentos e estudo do impacto nos preços dos medicamentos ao consumidor após a redução da alíquota do ICMS no Estado do Paraná, e os reflexos na arrecadação deste tributo / coordenação geral Gilberto Luiz do Amaral ; participantes João Eloi Olenike, Letícia Mary Fernandes do Amaral, Fernando Steinbruch. -- São Paulo : SINDUSFARMA, 2012.

ISBN: 978-85-60162-36-9

1. Alíquotas – Redução 2. Impostos – Brasil 3. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – Leis e legislação – Paraná 4. Medicamentos – Preços I. Amaral, Gilberto Luiz do. II. Olenike, João Eloi. III. Amaral, Letícia Mary Fernandes do. IV. Steinbruch, Fernando.

12-05602

CDD-336.2786151098162

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Estudo do impacto nos preços dos medicamentos ao consumidor após a redução da alíquota do ICMS no Estado do Paraná : Medicamentos : Tributação : Economia 336.2786151098162

## Prefácio

**N**a campanha eleitoral de 2006, o Sindusfarma e as demais entidades representativas da indústria farmacêutica entregaram um documento aos candidatos à Presidência da República no qual formalmente propunham a redução da carga tributária dos medicamentos.

Então – e ainda hoje – o peso dos impostos, taxas e contribuições cobrados das empresas e dos cidadãos era absurdamente alto, notadamente o que recai sobre a produção e a venda dos produtos farmacêuticos.

E por saber da complexa negociação e do longo prazo que uma ampla reforma tributária demandaria, a indústria farmacêutica focou sua sugestão na redução da alíquota de ICMS dos medicamentos para 12% em todos os Estados.

A proposta baseava-se em estudo encomendado ao Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), que cal-

culara a fatia média total da carga tributária embutida no preço final dos medicamentos ao consumidor. Na época, era de 35,07%, computada a CPMF, que mais tarde seria extinta. Hoje, é de 33,9%. Sendo que mais da metade dessa carga é composta pelo ICMS – média nacional de 17,34%.

O IBPT também projetara o impacto que uma desoneração tributária sobre os medicamentos acarretaria aos cofres públicos. Pelos cálculos do Instituto, se a alíquota de ICMS caísse para 12%, os Estados deixariam de arrecadar R\$ 1,42 bilhão.

Mas o Instituto vaticinava que a receita não cairia de fato. Seria compensada pelo crescimento de arrecadação decorrente do aumento do consumo e da diminuição da informalidade e da sonegação, estimulada pela adoção do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil e Fiscal) e da Nota Fiscal Eletrônica (não foi considerada naquela análise a sistemática de Substituição Tributária, que contribuiu nos últimos anos para alavancar a receita de vários Estados).

Pois bem, este novo estudo sobre o ICMS dos medicamentos elaborado pelo IBPT comprova que suas projeções anteriores estavam absolutamente certas.

Nos oito Estados pesquisados, a arrecadação do ICMS dos medicamentos cresceu 85,16% em termos nominais e 46,89% em termos reais (descontada a inflação) entre 2006 e 2010 – inclusive no Paraná, que adotou a alíquota de 12% para medicamentos e outros bens em 2009. A receita subiu de R\$ 4,36 bilhões para R\$ 8,08 bilhões.

Note-se que, nesse mesmo período, a participação do ICMS dos medicamentos no PIB cresceu de 0,18% para 0,22%.

Essa situação demonstra que a redução e unificação da alíquota de ICMS é, além de desejável, tendo em vista seus

inegáveis benefícios sociais e à saúde pública, plenamente viável, pois não afeta a arrecadação em termos reais.

Conclui-se que a proposta feita anos atrás pela indústria farmacêutica é mais atual do que nunca. Basta que os secretários estaduais reunidos no Confaz firmem um convênio nesse sentido.

E nem se diga que o setor está advogando em causa própria. Pois, de acordo com a legislação em vigor, toda e qualquer desoneração tributária deve ser repassada automaticamente para o preço final ao consumidor. Como, aliás, este estudo constata no caso do Paraná. Lá, um levantamento feito pelo IBPT em farmácias e drogarias comprovou que a redução do ICMS baixou os preços dos medicamentos. E esse fato foi percebido pelo consumidor.

Tampouco houve queda de arrecadação. No ano anterior à adoção da alíquota de 12%, o Paraná arrecadou R\$ 76 milhões com o ICMS dos medicamentos; em 2010, esse montante atingiu R\$ 178 milhões.

Existe, portanto, uma saída simples e rápida para melhorar o acesso da população aos medicamentos e outros bens que contribuem para a saúde e a qualidade de vida. Com a palavra – e a decisão –, as autoridades competentes.

**NELSON AUGUSTO MUSSOLINI**

*Vice-presidente executivo do Sindusfarma*

# Sumário

1. Introdução **15**
  - 1.1. Motivações do estudo **15**
2. ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes e Comunicações **19**
  - 2.1. Da Sistemática do ICMS No Brasil **19**
  - 2.2. Alíquotas do ICMS – regra geral **22**
  - 2.3. Arrecadação do ICMS **23**
    - 2.3.1. Arrecadação do ICMS nos Estados brasileiros **25**
    - 2.3.2. Arrecadação do ICMS do Setor de Medicamentos nos principais Estados brasileiros **26**
    - 2.3.3. Participação da arrecadação do ICMS do setor de medicamentos em relação ao total de ICMS de cada Estado **47**
    - 2.3.4. Participação do ICMS do Setor de Medicamentos versus o PIB **53**
  - 2.4. Carga Tributária sobre produtos da área da saúde **55**
  - 2.5. Equalização das Alíquotas Estaduais × Renúncia Tributária **56**

- 3. Substituição Tributária no ICMS 59
  - 3.1. Definições 59
  - 3.2. Considerações Preliminares 60
  - 3.3. Responsabilidade Tributária e Substituição Tributária 61
  - 3.4. Fato Gerador Tradicional e Fato Gerador Presumido 62
- 4. A Nota Fiscal Eletrônica 63
  - 4.1. Conceito e obrigatoriedade 63
  - 4.2. Descrição simplificada do Modelo Operacional 64
  - 4.3. DANFE 65
- 5. Propostas de Redução Gradual da Alíquota de ICMS 67
  - 5.1. Necessidade da diminuição do preço final para aumentar a acessibilidade a medicamentos pela população 67
  - 5.2. Reflexos da Redução da Alíquota nos Cofres dos Estados 68
  - 5.3. Reflexos da Redução da Alíquota no Preço Final dos Medicamentos 70
  - 5.4. O ICMS do setor de medicamentos no Paraná – um exemplo a ser seguido 70
  - 5.5. Das recentes decisões do STF sobre a “guerra fiscal” 71
- 6. Reforma Constitucional do ICMS 73
- 7. Dados do setor de medicamentos 77
  - 7.1. O ICMS Seletivo em Função da Essencialidade da Mercadoria 77
  - 7.2. Importância Constitucional dos Medicamentos 78
  - 7.3. Empregabilidade do Setor de Medicamentos 79
  - 7.4. Empresas do Setor de Medicamentos 94
  - 7.5. Benefícios Fiscais 109
- 8. Pesquisa de preços 111
  - 8.1. Pesquisa de preços de medicamentos ao consumidor final praticados no Paraná 112
  - 8.2. Pesquisa de preços de medicamentos ao consumidor final praticados em São Paulo 118
  - 8.3. Variação de preços praticados dos medicamentos após a vigência da Lei do Estado do Paraná nº 16.016/2008 125
  - 8.4. Redução média dos preços praticados dos medicamentos 127
  - 8.5. Aumento médio dos preços praticados dos medicamentos 127
  - 8.6. Pesquisa campo 127
- 9. Conclusão 129
  - Sobre os autores* 135



# 1 Introdução

## Motivações do estudo

O Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é o tributo com maior representatividade na arrecadação tributária no País.

Ao longo dos últimos anos esse imposto tem representado uma participação, média, em torno de 21% da arrecadação tributária brasileira. Assim, no ano de 2011 atingiu o montante de R\$ 321,7 bilhões e no ano de 2012 deverá atingir R\$ 365,0 bilhões.

Trata-se de um imposto de competência estadual, sendo que esta competência é atribuída aos Estados através do art. 155, incisos II a XII, da Constituição Federal de 1988.

Entre os princípios constitucionais que regem o ICMS, encontram-se o da *não-cumulatividade* e o da *seletividade*. O primeiro diz que se compensa o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, com o montante incidente nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. O segundo, diz que o imposto poderá ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços. Portanto, a seletividade consiste na aplicação de alíquotas mais baixas para as mercadorias consideradas essenciais e alíquotas mais altas para mercadorias consideradas menos essenciais ou supérfluas.

A saúde é considerada, de forma explícita, na Constituição Federal um direito fundamental social, conforme está disposto no art. 6º, ao tratar dos direitos fundamentais sociais, quando diz:

**Art. 6º** São direitos sociais: a educação, a **saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (*grifo nosso*)

Em sendo a saúde um direito fundamental do cidadão brasileiro, e os medicamentos essenciais para o tratamento da saúde, não se justifica que a carga tributária seja tão elevada nos medicamentos, não respeitando o princípio da seletividade.

Se comparada a carga tributária de outros produtos de extrema importância para a saúde, como é o caso dos alimentos, temos que a carga tributária sobre os medicamentos de uso humano é bem mais alta. Vejamos o quadro comparativo, a seguir:

Itens	Carga tributária no preço final
Medicamentos de uso humano	33,87%
Sal	15,05%
Ovos	20,59%
Carne bovina	17,47%
Arroz e feijão	17,24%
Farinha de trigo	17,34%
Leite	18,65%

O objetivo deste estudo é demonstrar qual o impacto do ICMS sobre o preço dos remédios. Para tanto será feita uma análise da legislação do ICMS sobre medicamentos, dos benefícios fiscais e da burocracia tributária, do setor, nos principais Estados brasileiros, com a finalidade de apresentar uma proposta de redução da carga tributária, de modo a permitir um maior acesso da população aos remédios. Faz parte, também, do escopo do Estudo Tributário, o levantamento do preço dos medicamentos no Estado do Paraná, assim como a análise comparativa de preços que eram praticados antes do advento da Lei Estadual 16.016/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.430/2009.

## 2 ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes e Comunicações

### 2.1. Da Sistemática do ICMS No Brasil

A legislação que disciplina o ICMS é a Constituição Federal (art. 155, incisos II a XII), e Emendas Constitucionais nº 33/2001, e a nº 42/2003; Leis Complementares nº 87/96, nº 92/97, nº 99/03, nº 102/00, nº 114/02, nº 116/03 e nº 122/06; Resoluções do Senado Federal nº 22/99 e nº 95/96; Convênios de Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; Legislação dos Estados e do Distrito Federal.

O ICMS é um imposto que incide sobre as operações de circulação econômica de mercadoria, serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação onerosa, ainda que a operação ou prestação se inicie no exterior. No que se refere à *materialidade*, o imposto incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias, compre-

endendo negócio jurídico mercantil, e não a simples circulação de mercadoria.

Tem como *critério espacial* o limite territorial do Estado competente, com exceção das hipóteses de incidência sobre a importação de bens, mercadorias e serviços (art. 155, § 2º, IX, “a”, CF/88), nas quais se dá à norma de incidência tributária, um caráter ultraterritorial, já que atinge fatos ocorridos fora do território do ente tributante.

O *critério temporal* está estabelecido no art. 12 da LC 87/96, sendo considerado como o da saída da mercadoria do estabelecimento comercial ou o início da prestação do serviço de transporte ou, ainda, a efetiva prestação do serviço de comunicação. No caso da importação, considera-se o ato final do transporte iniciado no exterior.

O termo *operações* significa a transmissão de um direito, seja de posse ou propriedade.

São o(s) *sujeito(s) ativo(s)* do ICMS os Estados e o Distrito Federal, ou seja, são os entes políticos competentes para instituir o imposto, regulamentá-lo, fiscalizá-lo e arrecadá-lo.

Considera-se o *contribuinte* (sujeito passivo) qualquer pessoa física ou jurídica que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior.

Também, considera-se *contribuinte* a pessoa física ou jurídica, ou mesmo o contribuinte não-habitual que realize operações de importação: seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior; e adquira em licitação mercadorias apreendidas ou abandonadas.

A lei poderá atribuir a terceiros a *responsabilidade* pelo pagamento do imposto devido pelo contribuinte ou responsá-

vel, quando os atos ou omissões daqueles concorrerem para o não-recolhimento do tributo; como também a depositário a qualquer título, hipótese em que o contribuinte assumirá a condição de substituto tributário.

Na substituição tributária o legislador afasta, por completo, o verdadeiro contribuinte (comerciante), que realiza a operação de circulação de mercadoria, prevendo a lei o ônus da obrigação a uma outra pessoa que a substituir, ou seja, o industrial, o qual fica obrigado ao pagamento do ICMS. As legislações ordinárias também fixam os sujeitos passivos por substituição, que podem ser qualquer um dos participantes da cadeia negocial, tais como: fabricantes, distribuidores, remetentes e transportadores.

A *base de cálculo* é o valor da operação mercantil e o preço dos serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Cabe ressaltar, ainda, que o ICMS é imposto não-cumulativo, ou seja, é um imposto indireto, no qual é permitido o creditamento, nas operações posteriores, do tributo que foi pago nas operações anteriores, a teor do que dispõe o art. 155, § 2º, I, da CF/88.

No que se refere à *alíquota*, tem-se que nas operações internas, nas importações e nos serviços prestados no exterior, os Estados fixam, em regra, a alíquota básica de 17% ou 18%. Nas operações interestaduais a alíquota geral do ICMS é de 12%, para os principais Estados, ao passo que essa alíquota é 7% para os Estados no Nordeste e Espírito Santo.

Em sendo o ICMS um tributo que incide sobre o consumo, esse compromete, em muito, o orçamento familiar.

A pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009 (POF)<sup>1</sup> realizada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Es-

tatística, identifica que nos gastos das famílias brasileiras, os remédios têm uma participação importante, atingindo 2,8% do total das despesas do orçamento familiar.

O presente estudo tem por finalidade demonstrar o impacto do ICMS no preço final dos remédios e, ao mesmo tempo, apresentar uma proposta de redução da sua alíquota, como forma de aumentar a acessibilidade aos medicamentos pela população em geral.

## 2.2. Alíquotas do ICMS – regra geral

O ICMS tem as seguintes alíquotas nominais internas.

ALÍQUOTAS DO ICMS	
Estados	%
São Paulo	18%
Minas Gerais	18%
Rio de Janeiro	19%
Rio Grande do Sul	17%
Paraná	12%
Santa Catarina	17%
Pernambuco	17%
Goiás	17%

Cabe salientar que devido à Lei nº 16.016/2008 a alíquota do ICMS dos medicamentos no Estado do Paraná foi reduzida de 18% para 12% em 2009.

## 2.3. Arrecadação do ICMS

Para a realização deste estudo foram considerados os seguintes CNAEs – Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

CNAE	DESCRIÇÃO
2121-1	Fabricação de medicamentos para uso humano
4771-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
4644-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário

CLASSE	2121-1	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO
Subclasses	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano

O CNAE 2121-1 **Fabricação de Medicamentos para uso humano** compreende o seguinte: a fabricação de especialidades farmacêuticas (alopáticas e homeopáticas) compreendidas nas classes terapêuticas: medicamentos sistêmicos específicos, agentes hematológicos, medicamentos dermatológicos, hormônios, medicamentos anti-infecciosos e soluções hospitalares, a fabricação de soros e vacinas e também a fabricação de contraceptivos. Esse CNAE inclui ainda as centrais de manipulação de produtos farmacêuticos e a fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano.

CLASSE	4771-7	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO
Subclasses	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários

O CNAE 4771-7 Comércio Varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário compreende o seguinte: o comércio varejista de medicamentos e produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário, o comércio varejista de produtos da flora medicinal (fitoterápicos) e homeopáticos. Fazem parte deste CNAE, também, o comércio de medicamentos produzidos no próprio estabelecimento através de fórmulas (farmácias de manipulação) e a venda ao público de medicamentos produzidos em centrais de manipulação.

CLASSE	4644-3	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO
Subclasses	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário

O CNAE 4644-3 Comércio Atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário compreende o seguinte: o comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural, para uso humano e veterinário. Fazem parte deste CNAE, também, o comércio atacadista de kits para diagnósticos, o comércio atacadista de preservativos e

o fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos realizados pela própria unidade comercial.

### 2.3.1. Arrecadação do ICMS nos Estados brasileiros

ARRECAÇÃO TOTAL DE ICMS (R\$ Milhões)					
Estados	2006	2007	2008	2009	2010
São Paulo	57.788	63.192	76.321	78.572	92.316
Minas Gerais	17.018	19.333	23.214	22.349	27.187
Rio de Janeiro	14.804	15.671	17.835	19.100	23.001
Rio Grande do Sul	11.813	12.257	14.825	15.087	17.025
Paraná	9.263	10.085	11.766	12.336	13.848
Santa Catarina	6.168	6.822	7.943	8.528	10.366
Pernambuco	4.864	5.415	6.208	6.866	8.411
Goiás	4.698	5.230	6.143	6.717	8.170
Outros Estados	45.642	49.640	58.333	59.826	69.464
BRASIL	172.058	187.645	222.588	229.381	269.788

Fonte: CONFAZ

De acordo com os dados do CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a arrecadação de ICMS, nos Estados objeto do Estudo, foram os acima demonstrados. Sendo que o Estado de São Paulo representou, ao longo dos anos, uma participação, em média, de 34% de todo o ICMS arrecadado no País. O Estado de Minas Gerais teve uma participação média, no total do ICMS, na ordem de 10%, seguido pelo Rio de Janeiro que contribuiu com 8% e do Rio Grande do Sul que participou com 7%. Os demais Estados que fazem parte do estudo tiveram a seguinte participação na arrecadação total de ICMS, ou seja, o Paraná com 5%, Santa

Catarina com 4%, Pernambuco com 3% e Goiás com 3%. Os outros Estados brasileiros que não fazem parte deste trabalho têm uma arrecadação de ICMS que representa 26% do total arrecadado desse imposto.

### 2.3.2. Arrecadação do ICMS do Setor de Medicamentos nos principais Estados brasileiros

Para o levantamento da arrecadação do ICMS do setor de medicamentos, foram enviadas correspondências para todas as Secretarias Estaduais da Fazenda dos Estados que fazem parte do presente Estudo.

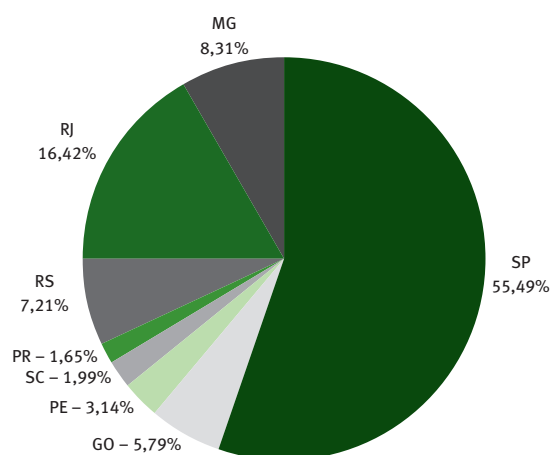
No ano de 2006 a arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, nos Estados pesquisados, foi de R\$ 3,23 bilhões, sendo que deste total R\$ 1,61 bilhão foi proveniente da Fabricação de Medicamentos para Uso Humano (CNAE 2121-1), R\$ 1,18 bilhão proveniente do Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário (CNAE 4644-3) e R\$ 434,79 milhões que vieram do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário (CNAE 4771-1).

O Estado de São Paulo teve a maior participação na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, com uma arrecadação de R\$ 1,79 bilhão (55,49%), seguido pelo Rio de Janeiro com uma arrecadação de R\$ 530,41 milhões (16,42%) e por Minas Gerais com uma arrecadação de R\$ 268,45 milhões (8,31%). Os demais Estados contribuíram na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos da seguinte forma: Rio Grande do Sul com R\$ 233,07 milhões (7,21%), Goiás com R\$ 187,11 milhões (5,79%), Pernambuco com R\$ 101,5 milhões (3,14%), Santa Catarina com R\$ 64,32 milhões (1,99%) e o Paraná com R\$ 53,27 milhões (1,65%).

ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – ANO 2006 (R\$)								
UF	Fabricação de Medicamentos para Uso Humano CNAE 2121-1	%	Com. Atac. de Prod. Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário CNAE 4644-3	%	Com. Varej. de Prod. Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário CNAE 4771-7	%	TOTAL	%
São Paulo	1.324.744.758,34	82,07%	224.959.086,55	19,03%	243.340.831,27	55,97%	1.793.044.676,16	55,5%
Minas Gerais	39.698.929,02	2,46%	193.692.605,66	16,38%	35.067.777,40	8,07%	268.459.312,07	8,3%
Rio de Janeiro	192.205.146,32	11,91%	302.978.824,51	25,63%	35.227.422,87	8,10%	530.411.393,71	16,4%
Rio Grande do Sul	10.140.086,16	0,63%	178.147.678,00	15,07%	44.782.782,19	10,30%	233.070.546,35	7,2%
Paraná	8.777.200,00	0,54%	24.473.500,00	2,07%	20.029.200,00	4,61%	53.279.900,00	1,6%
Santa Catarina	8.666.562,22	0,54%	21.621.532,76	1,83%	34.041.866,47	7,83%	64.329.961,45	2,0%
Pernambuco	6.951.274,18	0,43%	86.319.138,04	7,30%	8.249.396,91	1,90%	101.519.809,13	3,1%
Goiás	22.998.494,24	1,42%	150.060.427,36	12,69%	14.055.483,60	3,23%	187.114.405,20	5,8%
TOTAL	1.614.182.450,48	100%	1.182.252.792,88	100%	434.794.760,71	100%	3.231.230.004,07	100%

Fonte: Secretarias da Fazenda dos Estados.

## Arrecadação tributária – ICMS – ano 2006



Em 2007 a arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, nos Estados, objeto do estudo, foi de R\$ 3,55 bilhões, sendo que deste total R\$ 1,78 bilhão foi proveniente da Fabricação de Medicamentos para Uso Humano (CNAE 2121-1), R\$ 1,33 bilhão proveniente do Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário (CNAE 4644-3) e R\$ 432,04 milhões que vieram do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário (CNAE 4771-1).

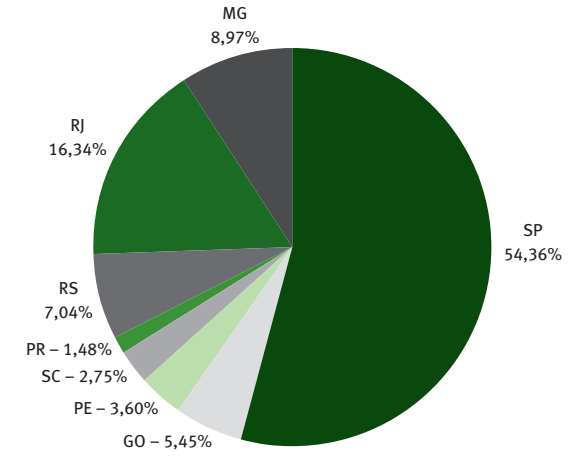
O Estado de São Paulo teve a maior participação na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, com uma arrecadação de R\$ 1,92 bilhão (54,36%), seguido pelo Rio de Janeiro com uma arrecadação de R\$ 580,27 milhões (16,34%) e por Minas Gerais com uma arrecadação de R\$ 318,61 milhões (8,97%). Os demais Estados contribuíram na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, da seguinte forma: Rio Grande do Sul com R\$ 250,11 milhões (7,04%), Goiás com R\$ 193,32 milhões (5,45%), Pernambuco com R\$ 127,85 milhões (3,60%), Santa Catarina com R\$ 97,76 milhões (2,75%) e o Paraná com R\$ 52,67 milhões (1,48%).



ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – ANO 2007 (R\$)									
UF	Fabricação de Medicamentos para Uso Humano CANE 2121-1	%	Com. Atac. de Prod. Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário CNAE 4644-3	%	Com. Varej. de Prod. Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário CNAE 4771-7	%	TOTAL	%	
São Paulo	1.456.758.680,20	81,83%	237.337.118,57	17,74%	235.811.586,39	54,58%	1.929.907.385,16	54,4%	
Minas Gerais	51.894.024,86	2,91%	225.223.960,07	16,83%	41.500.328,28	9,61%	318.618.313,21	9,0%	
Rio de Janeiro	210.272.820,07	11,81%	331.459.448,77	24,77%	38.538.872,10	8,92%	580.271.140,94	16,3%	
Rio Grande do Sul	11.290.294,78	0,63%	194.745.492,03	14,55%	44.070.484,88	10,20%	250.106.271,69	7,0%	
Paraná	11.645.800,00	0,65%	21.329.400,00	1,59%	19.698.600,00	4,56%	52.673.800,00	1,5%	
Santa Catarina	7.336.795,89	0,41%	66.313.338,28	4,96%	24.116.038,06	5,58%	97.766.172,23	2,8%	
Pernambuco	7.365.279,77	0,41%	111.152.042,77	8,31%	9.332.903,11	2,16%	127.850.225,65	3,6%	
Goiás	23.755.253,13	1,33%	150.598.584,47	11,25%	18.974.500,96	4,39%	193.328.338,56	5,4%	
TOTAL	1.780.318.948,70	100%	1.338.159.384,96	100%	432.043.313,78	100%	3.550.521.647,44	100%	

Fonte: Secretarias da Fazenda dos Estados.

## Arrecadação tributária – ICMS – ano 2007



No ano de 2008 a arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, nos Estados pesquisados, subiu para R\$ 4,56 bilhões. Deste total, R\$ 2,11 bilhões foi a contribuição do segmento de Fabricação de Medicamentos para Uso Humano (CNAE 2121-1), R\$ 1,95 bilhão vieram do segmento do Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário (CNAE 4644-3) e R\$ 490,87 milhões que vieram do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário (CNAE 4771-1).

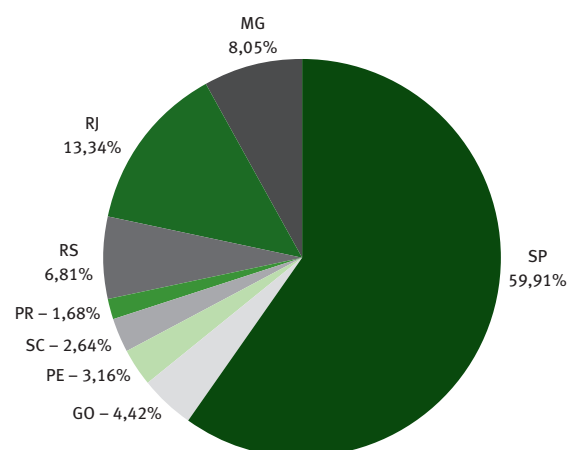
Cabe ressaltar que, os Decretos 52.364/2007 e 52.587/2007 regulamentaram a substituição tributária sobre os medicamentos no Estado de São Paulo. De outra parte, o Decreto 52.665/2008 disciplinou o recolhimento de ICMS relativo ao estoque dos medicamentos existente nas empresas, os quais tivessem sido recebidos antes do início do regime de retenção antecipada por substituição tributária. No Estado de São Paulo, a substituição tributária nos medicamentos entrou em vigor a partir de 01.02.2008.

Em 2008, o Estado de São Paulo continuou a ter a maior participação na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, com uma arrecadação de R\$ 2,73 bilhões (59,91%), seguido pelo Rio de Janeiro com uma arrecadação de R\$ 609,19 milhões (13,34%) e por Minas Gerais com uma arrecadação de R\$ 367,38 milhões (8,05%). Os demais Estados contribuíram na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, da seguinte forma: Rio Grande do Sul com R\$ 310,81 milhões (6,81%), Goiás com R\$ 201,69 milhões (4,42%), Pernambuco com R\$ 144,17 milhões (3,16%), Santa Catarina com R\$ 120,52 milhões (2,64%) e o Paraná com R\$ 76,86 milhões (1,68%).

ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – ANO 2008 (R\$)							
UF	Fabricação de Medicamentos para Uso Humano CNAE 2121-1	%	Com. Atac. de Prod. Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário CNAE 4644-3	%	Com. Varej. de Prod. Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário CNAE 4771-7	%	TOTAL
São Paulo	1.755.557.493,70	82,96%	717.859.323,87	36,65%	261.742.652,85	53,32%	2.735.159.470,42
Minas Gerais	61.295.033,50	2,90%	254.898.211,57	13,01%	51.196.406,22	10,43%	367.389.651,29
Rio de Janeiro	220.753.959,72	10,43%	347.981.188,33	17,76%	40.459.858,85	8,24%	609.195.006,90
Rio Grande do Sul	14.571.443,38	0,69%	246.743.655,43	12,60%	49.497.037,63	10,08%	310.812.136,44
Paraná	18.451.100,00	0,87%	36.543.600,00	1,87%	21.868.900,00	4,46%	76.863.600,00
Santa Catarina	8.875.385,62	0,42%	86.547.369,16	4,42%	25.100.602,90	5,11%	120.523.357,68
Pernambuco	5.675.055,64	0,27%	128.204.421,82	6,54%	10.293.241,05	2,10%	144.172.718,51
Goiás	30.870.893,33	1,46%	140.107.023,56	7,15%	30.717.741,23	6,26%	201.695.658,12
TOTAL	2.116.050.364,89	100%	1.958.884.793,74	100%	490.876.440,73	100%	4.565.811.599,36

Fonte: Secretarias da Fazenda dos Estados.

## Arrecadação tributária – ICMS – ano 2008



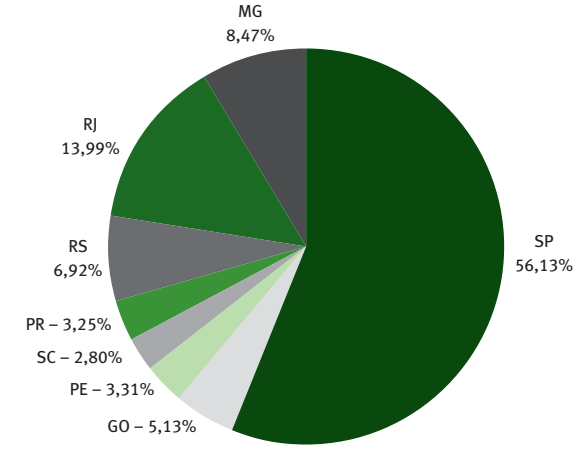
Em 2009 a arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, nos Estados pesquisados, cresceu novamente, atingindo o montante de R\$ 5,07 bilhões. Deste montante, R\$ 2,48 bilhões foi a contribuição do segmento de Fabricação de Medicamentos para Uso Humano (CNAE 2121-1), R\$ 2,20 bilhões a contribuição do segmento do Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário (CNAE 4644-3) e R\$ 382,23 milhões foi a contribuição do segmento de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário (CNAE 4771-1).

No ano de 2009 o Estado de São Paulo manteve a liderança na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, com uma arrecadação de R\$ 2,84 bilhões (56,13%), seguido pelo Rio de Janeiro com uma arrecadação de R\$ 709,30 milhões (13,99%) e por Minas Gerais com uma arrecadação de R\$ 429,62 milhões (8,47%). Os demais Estados contribuíram na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, da seguinte forma: Rio Grande do Sul com R\$ 350,71 milhões (6,92%), Goiás com R\$ 260,10 milhões (5,13%), Pernambuco com R\$ 167,86 milhões (3,31%), Paraná com R\$ 165,00 milhões (3,25%) e Santa Catarina com R\$ 141,99 milhões (2,80%).

ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – ANO 2009 (R\$)									
UF	Fabricação de Medicamentos para Uso Humano CAME 2121-1	%	Com. Atac. de Prod. Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário CNAE 4644-3	%	Com. Varej. de Prod. Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário CNAE 4771-7	%	TOTAL	%	
São Paulo	2.019.320.737,28	81,25%	700.173.441,13	31,78%	126.521.248,51	33,10%	2.846.015.426,92	56,1%	
Minas Gerais	79.479.273,51	3,20%	294.561.728,84	13,37%	55.585.442,01	14,54%	429.626.444,36	8,5%	
Rio de Janeiro	257.029.464,82	10,34%	405.163.371,56	18,39%	47.108.445,44	12,32%	709.301.281,82	14,0%	
Rio Grande do Sul	18.248.376,95	0,73%	287.849.056,55	13,07%	44.615.145,35	11,67%	350.712.578,85	6,9%	
Paraná	44.155.600,00	1,78%	92.100.200,00	4,18%	28.751.800,00	7,52%	165.007.600,00	3,3%	
Santa Catarina	6.910.258,01	0,28%	114.953.580,16	5,22%	20.134.164,75	5,27%	141.998.002,92	2,8%	
Pernambuco	6.608.488,39	0,27%	149.626.380,74	6,79%	11.633.677,66	3,04%	167.868.546,79	3,3%	
Goiás	53.591.528,59	2,16%	158.630.516,20	7,20%	47.882.201,22	12,53%	260.104.246,01	5,1%	
TOTAL	2.485.343.727,55	100%	2.203.058.275,18	100%	382.232.124,94	100%	5.070.634.127,67	100%	

Fonte: Secretarias da Fazenda dos Estados.

Arrecadação tributária – ICMS – ano 2009



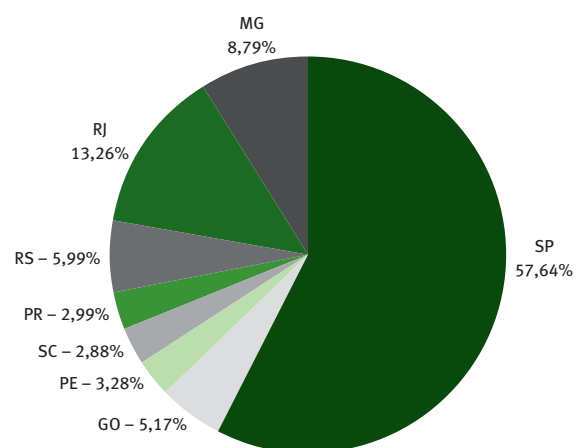
No ano de 2010 a arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, apresentou um crescimento em relação ao ano anterior, atingindo o montante de R\$ 5,98 bilhões. Deste total, R\$ 3,02 bilhões foi a contribuição do segmento de Fabricação de Medicamentos para Uso Humano (CNAE 2121-1), R\$ 2,52 bilhões foi a contribuição do segmento do Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário (CNAE 4644-3) e R\$ 436,68 milhões foi a contribuição do segmento de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário (CNAE 4771-1).

Em 2010 o Estado de São Paulo continuou na liderança na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, com uma arrecadação de R\$ 3,44 bilhões (57,64%), seguido pelo Rio de Janeiro com uma arrecadação de R\$ 793,54 milhões (13,26%) e por Minas Gerais com uma arrecadação de R\$ 526,06 milhões (8,79%). Os demais Estados contribuíram na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, da seguinte forma: Rio Grande do Sul com R\$ 358,12 milhões (5,99%), Goiás com R\$ 309,54 milhões (5,17%), Pernambuco com R\$ 196,42 milhões (3,28%), Paraná com R\$ 178,65 milhões (3,25%) e Santa Catarina com R\$ 172,01 milhões (2,88%).

ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – ANO 2010 (R\$)							
UF	Fabricação de Medicamentos para Uso Humano CANE 2121-1	%	Com. Atac. de Prod. Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário CNAE 4644-3	%	Com. Varej. de Prod. Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário CNAE 4771-7	%	TOTAL
São Paulo	2.448.400.235,20	80,94%	846.594.743,70	33,58%	153.456.056,30	35,14%	3.448.451.035,20
Minas Gerais	148.351.581,80	4,90%	313.063.923,10	12,42%	64.653.934,00	14,81%	526.069.438,90
Rio de Janeiro	287.557.861,00	9,51%	453.286.212,00	17,98%	52.703.700,00	12,07%	793.547.773,00
Rio Grande do Sul	21.480.245,98	0,71%	292.579.689,89	11,60%	44.069.669,47	10,09%	358.129.605,34
Paraná	39.147.600,00	1,29%	116.394.300,00	4,62%	23.111.600,00	5,29%	178.653.500,00
Santa Catarina	6.529.723,74	0,22%	141.074.962,89	5,60%	24.411.201,83	5,59%	172.015.888,46
Pernambuco	7.739.065,60	0,26%	175.071.807,20	6,94%	13.612.112,90	3,12%	196.422.985,70
Goiás	65.619.099,17	2,17%	183.238.239,20	7,27%	60.666.714,33	13,89%	309.524.052,70
TOTAL	3.024.825.412,49	100%	2.521.303.877,98	100%	436.684.988,83	100%	5.982.814.279,30

Fonte: Secretarias da Fazenda dos Estados.

Arrecadação tributária – ICMS – ano 2010



PARTICIPAÇÃO RELATIVA DA ARRECAÇÃO DE ICMS POR CNAE				
Anos	Fabricação de Medicamentos para Uso Humano CNAE 2121-1	Com. Atac. de Prod. Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário CNAE 4644-3	Com. Varej. de Prod. Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário CNAE 4771-7	Total
2006	49,95%	36,58%	13,45%	100%
2007	50,14%	37,68%	12,16%	100%
2008	46,34%	42,90%	10,75%	100%
2009	49,01%	43,44%	7,53%	100%
2010	50,55%	42,14%	7,29%	100%

Em regra, a participação relativa de cada CNAE acima mencionado não sofreu muita alteração ao longo dos anos pesquisados. Sendo que a Fabricação de Medicamentos para Uso Humano, CNAE 2121-1, manteve-se com uma participação em torno de 50%.

O Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário, CNAE 4644-3, tinha uma participação em torno de 37%, passando para 43% após a implantação da substituição tributária.

O Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário, CNAE 4771-7, teve uma participação em média de 12%, sofrendo uma queda para 7,5% após a implantação da substituição tributária no setor.

PARTICIPAÇÃO RELATIVA NA ARRECADAÇÃO ICMS MEDICAMENTOS					
ESTADO	2006	2007	2008	2009	2010
São Paulo	55,5%	54,4%	59,9%	56,1%	57,6%
Minas Gerais	8,3%	9,0%	8,0%	8,5%	8,8%
Rio de Janeiro	16,4%	16,3%	13,3%	14,0%	13,3%
Rio Grande do Sul	7,2%	7,0%	6,8%	6,9%	6,0%
Paraná	1,6%	1,5%	1,7%	3,3%	3,0%
Santa Catarina	2,0%	2,8%	2,6%	2,8%	2,9%
Pernambuco	3,1%	3,6%	3,2%	3,3%	3,3%
Goiás	5,8%	5,4%	4,4%	5,1%	5,2%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%

Verificando-se a participação relativa na arrecadação do ICMS do setor de medicamentos, chama a atenção o crescimento significativo apresentado pelo Estado do Paraná, que em 2006 tinha uma participação de 1,6%, em relação ao ICMS medicamentos dos demais Estados pesquisados, passando para 1,5% em 2007 e 1,7% em 2008. Em 2009 houve uma elevação da sua participação para 3,3% e em 2010 a participação relativa foi 3,0%.

Nota-se, também, que o Estado do Rio de Janeiro, que detinha uma participação relativa na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos dos Estados pesquisados de 16% nos anos de 2006 e 2007, sofreu uma queda a partir de 2008 para 13%, mantendo-se neste patamar em 2010.

Os demais Estados tiveram pouca variação na participação, mantendo-se praticamente estáveis ao longo dos anos pesquisados.

ESTADO	DADOS ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MEDICAMENTOS – ICMS					TOTAL	%
	2006	2007	2008	2009	2010		
São Paulo	1.793.044.676	1.929.907.385	2.735.159.470	2.846.015.427	3.448.451.035	12.752.577.994	56,93%
Minas Gerais	268.459.312	318.618.313	367.389.651	429.626.444	526.069.439	1.910.163.160	8,53%
Rio de Janeiro	530.411.394	580.271.141	609.195.007	709.301.282	793.547.773	3.222.726.596	14,39%
Rio Grande do Sul	233.070.546	250.106.272	310.812.136	350.712.579	358.129.605	1.502.831.139	6,71%
Paraná	53.279.900	52.673.800	76.863.600	165.007.600	178.653.500	526.478.400	2,35%
Santa Catarina	64.329.961	97.766.172	120.523.358	141.998.003	172.015.888	596.633.383	2,66%
Pernambuco	101.519.809	127.850.226	144.172.719	167.868.547	196.422.986	737.834.286	3,29%
Goiás	187.114.405	193.328.339	201.695.658	260.104.246	309.524.053	1.151.766.701	5,14%
TOTAL	3.231.230.004	3.550.521.647	4.565.811.599	5.070.634.128	5.982.814.279	22.401.011.658	100%

Verifica-se que a arrecadação de ICMS do setor de medicamentos vem crescendo ao longo dos anos analisados. Em termos nominais, no período de 2006 a 2010, a arrecadação de ICMS do setor de medicamentos cresceu em 85,16%. Neste mesmo período, a variação do IPCA foi de 26,05%. Isto denota que a arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, nesse período, teve um crescimento real de 46,89%.

Analisando-se a variação nominal, na arrecadação do ICMS por Estado, temos que no Estado de São Paulo em 2007 houve um crescimento de 7,63%, passando no ano seguinte (2008) para um crescimento de 41,72% e, em 2009 o crescimento na arrecadação de ICMS, em termos nominais, foi apenas de 4,05%. No ano de 2010 o crescimento nominal da arrecadação de ICMS no Estado de São Paulo foi de 21,16%.

O Estado de Minas Gerais apresentou um crescimento nominal praticamente uniforme na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, nos anos objeto do Estudo, sendo de 18,68% em 2007, de 15,30% em 2008, 16,94% em 2009 e, de 22,44% em 2010.

O Estado do Rio de Janeiro apresentou um crescimento nominal inferior ao apresentado por Minas Gerais. Desta forma, o crescimento nominal da arrecadação do ICMS do setor de medicamentos no Estado do Rio de Janeiro foi de 9,40% em 2007, de 4,98% em 2008, de 16,43% em 2009 e, de 11,87% em 2010.

O Estado do Rio Grande do Sul apresentou variações no crescimento nominal da arrecadação de ICMS do setor de medicamentos no período de 2006 a 2010. Em 2007 a arrecadação nominal de ICMS do setor de medicamentos teve um crescimento de 7,30%, passando para um crescimento de 24,27% no ano de 2008. Em 2009, o crescimento nominal, neste Estado, foi de 12,83%, sendo que em 2010 o Rio Grande

DADOS ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MEDICAMENTOS – ICMS MIL R\$									
ESTADO	2006	VARIÇÃO 2006-2007 (%)	2007	VARIÇÃO 2007-2008 (%)	2008	VARIÇÃO 2008-2009 (%)	2009	VARIÇÃO 2009-2010 (%)	2010
São Paulo	1.793.044	7,63	1.929.907	41,72	2.735.159	4,05	2.846.015	21,16	3.448.451
Minas Gerais	268.459	18,68	318.618	15,30	367.389	16,94	429.626	22,44	526.069
Rio de Janeiro	530.411	9,40	580.271	4,98	609.195	16,43	709.301	11,87	793.547
Rio Grande do Sul	233.070	7,30	250.106	24,27	310.812	12,83	350.712	2,11	358.129
Paraná	53.279	-1,13	52.673	45,92	76.863	114,67	165.007	8,27	178.653
Santa Catarina	64.329	51,97	97.766	23,27	120.523	17,81	141.998	21,13	172.015
Pernambuco	101.519	25,93	127.850	12,76	144.172	16,43	167.868	17,01	196.422
Goiás	187.114	3,32	193.328	4,32	201.695	28,95	260.104	19,00	309.524



do Sul apresentou um crescimento nominal na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos apenas de 2,11%.

O Estado do Paraná teve uma arrecadação de ICMS, nos anos de 2006 e 2007, estável, apresentando um crescimento nominal, em 2008, de 45,92%. No entanto, foi no ano de 2009 que houve um crescimento significativo na arrecadação de ICMS nesse Estado, que foi de 114,67%. Em 2010, o crescimento nominal na arrecadação de ICMS sobre medicamentos foi de 8,2%. Cabe ressaltar que, em 2009, o Estado do Paraná promoveu a minirreforma tributária, quando a alíquota de ICMS do setor de medicamentos foi reduzida de 18% para 12%.

O Estado de Santa Catarina apresentou um crescimento importante na arrecadação do ICMS do setor de medicamentos, no período de 2006 a 2007, que foi de 51,97%, em termos nominais. Nos anos seguintes a arrecadação do ICMS do setor continuou a crescer, sendo que o crescimento nominal foi de 23,27% em 2008, 17,81% em 2009 e de 21,13% em 2010.

O Estado de Pernambuco apresentou um crescimento nominal, na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos em 2007 na ordem de 25,93%. Nos demais anos, a arrecadação de ICMS continuou a crescer, no entanto, com menor intensidade, tendo apresentado um crescimento nominal de 12,76% em 2008, de 16,43% em 2009 e de 17,01% em 2010.

O Estado de Goiás apresentou um crescimento na arrecadação de ICMS do setor de medicamentos de 3,32% em 2007 e de 4,32% em 2008. Nos anos seguintes a arrecadação de ICMS continuou a crescer, passando para 28,95% em 2009 e 19%, em termos nominais, em 2010.

### 2.3.3. Participação da arrecadação do ICMS do setor de medicamentos em relação ao total de ICMS de cada Estado

COMPARATIVO DE ARRECADAÇÃO DE ICMS (R\$ Milhões)			
ANO 2006			
Estados	ARRECADAÇÃO TOTAL	ARRECADAÇÃO MEDICAMENTOS	PARTICIPAÇÃO DA ARREC. DE MEDICAMENTOS SOBRE ARREC. TOTAL
São Paulo	57.788	1.793	3,10%
Minas Gerais	17.018	268	1,57%
Rio de Janeiro	14.804	530	3,58%
Rio Grande do Sul	11.813	233	1,97%
Paraná	9.263	53	0,57%
Santa Catarina	6.168	64	1,04%
Pernambuco	4.864	101	2,08%
Goiás	4.698	187	3,98%

No ano de 2006 o Estado que apresentou a maior participação do ICMS do setor de medicamentos em relação a arrecadação total de ICMS foi o Estado de Goiás, com uma participação de 3,98%, seguido pelos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo que tiveram uma participação de 3,58% e de 3,10%, respectivamente. Nos demais Estados a participação foi de: Pernambuco 2,08%, Rio Grande do Sul 1,97%, Minas Gerais 1,57%, Santa Catarina 1,04% e o Paraná 0,57%.

COMPARATIVO DE ARRECADAÇÃO DE ICMS (R\$ Milhões)			
ANO 2007			
Estados	ARRECADAÇÃO TOTAL	ARRECADAÇÃO DE MEDICAMENTOS	PARTICIPAÇÃO DA ARREC. DE MEDICAMENTOS SOBRE ARREC. TOTAL
São Paulo	63.192	1.929	3,05%
Minas Gerais	19.333	318	1,64%
Rio de Janeiro	15.671	580	3,70%
Rio Grande do Sul	12.257	250	2,04%
Paraná	10.085	52	0,52%
Santa Catarina	6.822	97	1,42%
Pernambuco	5.415	127	2,35%
Goiás	5.230	193	3,69%

Em 2007, a arrecadação de ICMS do setor de medicamentos *versus* ICMS total de maior representatividade foi apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro, com uma participação naquele ano de 3,70% da arrecadação total de ICMS do Estado. Participação similar foi a do Estado de Goiás com 3,69%. Os demais Estados apresentaram a seguinte participação: São Paulo 3,05%, Pernambuco 2,35%, Rio Grande do Sul 2,04%, Minas Gerais 1,64%, Santa Catarina 1,42% e o Paraná com 0,52%.

COMPARATIVO DE ARRECADAÇÃO DE ICMS (R\$ Milhões)			
ANO 2008			
Estados	ARRECADAÇÃO TOTAL	ARRECADAÇÃO DE MEDICAMENTOS	PARTICIPAÇÃO DA ARREC. DE MEDICAMENTOS SOBRE ARREC. TOTAL
São Paulo	76.321	2.735	3,58%
Minas Gerais	23.214	367	1,58%
Rio de Janeiro	17.835	609	3,41%
Rio Grande do Sul	14.825	310	2,09%
Paraná	11.766	76	0,65%
Santa Catarina	7.943	120	1,51%
Pernambuco	6.208	144	2,32%
Goiás	6.143	201	3,27%

No ano de 2008 o Estado de São Paulo apresentou a maior participação na relação de ICMS do setor de medicamentos *versus* ICMS total, com uma participação de 3,58%. Os Estados do Rio de Janeiro e de Goiás também apresentaram uma participação similar, qual seja, de 3,41% e de 3,27%, respectivamente. Os Estados de Pernambuco e do Rio Grande do Sul vêm logo a seguir, com uma participação de 2,32% e de 2,09%. Por sua vez o Estado de Minas Gerais apresentou uma participação do ICMS do setor de medicamentos na ordem 1,58% e os Estados de Santa Catarina e do Paraná uma participação de 1,51% e de 0,65%, respectivamente.

COMPARATIVO DE ARRECAÇÃO DE ICMS (R\$ Milhões)			
ANO 2009			
Estados	ARRECAÇÃO TOTAL	ARRECAÇÃO MEDICAMENTOS	PARTICIPAÇÃO DA ARREC. DE MEDICAMENTOS SOBRE ARREC. TOTAL
São Paulo	78.572	2.846	3,62%
Minas Gerais	22.349	429	1,92%
Rio de Janeiro	19.100	709	3,71%
Rio Grande do Sul	15.087	350	2,32%
Paraná	12.336	165	1,34%
Santa Catarina	8.528	141	1,65%
Pernambuco	6.866	167	2,43%
Goiás	6.717	260	3,87%

No ano de 2009 a maior participação de ICMS do setor de medicamentos *versus* total de ICMS arrecadado pelo Estado, foi de Goiás, com 3,87%, vindo logo a seguir os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, que tiveram, uma participação de 3,71% e de 3,62%, respectivamente. Os Estados de Pernambuco e do Rio Grande do Sul apresentaram uma participação do ICMS do setor de medicamentos de 2,43% e 2,32%, respectivamente, do total arrecadado em ICMS. Neste ano, o Estado de Santa Catarina teve uma participação do ICMS do setor de medicamentos na ordem 1,65%. Cabe salientar, neste ano, o crescimento significativo na arrecadação do ICMS do setor de medicamentos no Estado do Paraná, que no ano anterior tinha uma participação de 0,65%, passando para 1,34% no ano de 2009. Isso representa um crescimento de 106% na arrecadação de ICMS de medicamentos. Vale lembrar que a minirreforma tributária

que ocorreu no Paraná, foi nesse ano, trazendo reflexos no crescimento da arrecadação tributária do Setor.

COMPARATIVO DE ARRECAÇÃO DE ICMS (R\$ Milhões)			
ANO 2010			
Estados	ARRECAÇÃO TOTAL	ARRECAÇÃO MEDICAMENTOS	PARTICIPAÇÃO DA ARREC. DE MEDICAMENTOS SOBRE ARREC. TOTAL
São Paulo	92.316	3.448	3,73%
Minas Gerais	27.187	526	1,93%
Rio de Janeiro	23.001	793	3,45%
Rio Grande do Sul	17.025	358	2,10%
Paraná	13.848	178	1,29%
Santa Catarina	10.366	172	1,66%
Pernambuco	8.411	196	2,33%
Goiás	8.170	309	3,78%

Entre os Estados pesquisados, o Estado de Goiás obteve a maior participação do ICMS do setor de medicamentos *versus* o ICMS total arrecadado pelo Estado, com uma participação na ordem de 3,78%. Os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro vêm logo a seguir, sendo que cada um apresentou uma participação de 3,73% e de 3,45%, respectivamente. A contribuição da arrecadação de ICMS do setor de medicamentos em relação ao total arrecadado de ICMS foi a seguinte: Pernambuco com 2,33%, Rio Grande do Sul com 2,10%, Minas Gerais com 1,93%, Santa Catarina com 1,66% e o Paraná com 1,29%.

COMPARATIVO DE ARRECADAÇÃO DE ICMS 2006-2010 (R\$ Milhões)			
Estados	ARRECADAÇÃO TOTAL	ARRECADAÇÃO DE MEDICAMENTOS	PARTICIPAÇÃO DA ARREC. DE MEDICAMENTOS SOBRE ARREC. TOTAL
São Paulo	368.189	12.752	3,46%
Minas Gerais	109.101	1.910	1,75%
Rio de Janeiro	90.411	3.222	3,56%
Rio Grande do Sul	71.007	1.502	2,12%
Paraná	57.298	526	0,92%
Santa Catarina	39.827	596	1,50%
Pernambuco	31.764	737	2,32%
Goiás	30.958	1.151	3,72%

O Estado de Goiás é o que apresentou a maior participação relativa, ou seja, arrecadação do ICMS do setor de medicamentos em relação à arrecadação total do ICMS do Estado. Desta forma, a arrecadação de ICMS do setor de medicamentos, em média, no período de 2006 a 2010, foi de 3,72% do total de ICMS arrecadado no Estado de Goiás.

No Estado do Rio de Janeiro, no mesmo período, a participação da arrecadação de ICMS do setor de medicamentos foi de 3,56% do total arrecadado de ICMS no Estado. Nos demais Estados, a relação ICMS medicamentos *versus* ICMS total foi de: São Paulo 3,46%, Pernambuco 2,32%, Rio Grande do Sul 2,12%, Minas Gerais 1,75%, Santa Catarina 1,50% e o Paraná com 0,92%.

### 2.3.4. Participação do ICMS do Setor de Medicamentos *versus* o PIB

ANOS	ICMS MEDICAMENTOS BRASIL	PIB	ICMS MEDICAMENTOS / PIB BRASIL
2006	4.366.527.032	2.369.797.000.000	0,18%
2007	4.798.002.226	2.661.340.000.000	0,18%
2008	6.170.015.674	3.031.860.000.000	0,20%
2009	6.852.208.281	3.185.130.000.000	0,22%
2010	8.084.884.161	3.684.800.000.000	0,22%

Considerando a arrecadação dos Estados pesquisados e a de outros Estados que não fizeram parte do escopo do trabalho, a população brasileira do Censo de 2010 e, também, pelo gasto médio das famílias brasileiras apurados conforme a POF – Pesquisa de Orçamento Familiar, do IBGE, temos que a arrecadação de ICMS do setor de medicamentos no Brasil foi de R\$ 4,3 bilhões em 2006; R\$ 4,7 bilhões em 2007; R\$ 6,1 bilhões em 2008; R\$ 6,8 bilhões em 2009 e de R\$ 8,0 bilhões em 2010.

Desta forma, temos que nos anos de 2006 e 2007 o ICMS do setor de medicamentos representou 0,18% do PIB, passando para 0,20% em 2008. Nos anos de 2009 e 2010 a arrecadação de ICMS do setor de medicamentos passou a representar 0,22% do PIB.

Em Estudo similar realizado sobre o ICMS do setor de medicamentos, em 2007, tinha-se que a arrecadação do ICMS do setor de medicamentos era de R\$ 2,6 bilhões em 2000; R\$ 2,8 bilhões em 2001; R\$ 3,0 bilhões em 2002; R\$ 3,5 bilhões em 2003; R\$ 4,0 bilhões em 2004 e de R\$ 4,4 bilhões em 2005. Nesses anos a participação do ICMS do setor de

medicamentos em relação ao PIB teve pouca variação, mantendo-se em um índice de 0,21% ou 0,22%. Cabe ressaltar, que após aquele estudo houve uma alteração na metodologia de cálculo do PIB.

## 2.4. Carga Tributária sobre produtos da área da saúde

CARGA TRIBUTÁRIA DOS PRODUTOS	
PRODUTOS	TRIBUTOS %
Avental Médico	30,63%
Balão de borracha (bexiga)	34,00%
Band-aid (curativo)	30,39%
Bisturi	39,59%
Cadeira de rodas	18,04%
Cateter	29,57%
Coletor de urina	19,98%
Comadre / Papagaio	34,48%
Desfibrilador	34,65%
Esparadrapo	28,86%
Gaze	29,44%
Inalador	35,54%
Lâmina para microscópio	33,90%
Luva Cirúrgica	29,68%
Maca	34,48%
Máscara cirúrgica	30,16%
<b>Medicamentos de uso humano</b>	<b>33,87%</b>
Medidor de Glicose	29,92%
Mertiolate/ mercúrio	34,95%
Muleta	39,59%
Pipeta de laboratório	34,13%
Seringa	29,92%
Sonda Aspiração Traqueal	20,56%
Sonda uretral	34,35%
Soro	30,05%
Termômetro	38,93%
Tipóia	19,51%
Xarope para tosse	34,80%

Fonte: IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

Dispõe a Constituição Federal de 1988, no art. 155, § 2º, III, que o ICMS poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e serviços. Essa seleção é feita diretamente pela lei do Estado, na fixação de alíquotas diferenciadas para certos produtos e/ou serviços, para mais ou para menos – com base na essencialidade.

Desta forma, mercadorias ou serviços essenciais requerem alíquota menor, e aos menos essenciais fixam-se alíquotas maiores.

Se o comando constitucional é no sentido de que as alíquotas atendam ao princípio da seletividade, não se justificam as elevadas cargas tributárias nos produtos acima mencionados, os quais estão diretamente ligados à saúde da população, assim como os medicamentos.

## 2.5. Equalização das Alíquotas Estaduais × Renúncia Tributária

Um dos aspectos mais importantes em uma eventual Reforma Tributária é, sem dúvida, a unificação da legislação do ICMS em todos os Estados brasileiros, assim como uma uniformização das alíquotas desse imposto. A redução da alíquota de um tributo não significa, necessariamente, que haverá uma redução na arrecadação tributária. Prova disto, pode-se mencionar que, quando da crise econômica mundial, em 2008, o governo brasileiro, em boa hora, reduziu o IPI de produtos como os automóveis, eletrodomésticos e material de construção. O resultado desta redução de alíquota não foi a redução de arrecadação. Ao contrário, essa redução de alíquota permitiu ao consumidor consumir mais, gerando um aumento expressivo na arrecadação tributária. Portan-

to, uma eventual redução na alíquota de ICMS do setor de medicamentos, poderá, sem dúvida, gerar um incremento na arrecadação, além de permitir que mais pessoas, que hoje estão impossibilitadas de consumi-los em função do elevado custo, tenham acesso aos medicamentos.

Outro exemplo importante ocorreu no Estado do Paraná, quando, em 2009, em face da minirreforma tributária a alíquota dos medicamentos para uso humano foi reduzida de 18% para 12%. No ano anterior à minirreforma tributária a arrecadação do ICMS do setor de medicamentos representava R\$ 76 milhões, passando em 2009 para R\$ 165 milhões e em 2010 para R\$ 178 milhões. Portanto, a redução de alíquota provou mais uma vez que não haverá necessariamente uma queda da arrecadação tributária; ao contrário, essa redução tem gerado um crescimento na arrecadação.

## 3 Substituição Tributária no ICMS

### 3.1. Definições

**S**ubstituição Tributária nas Operações Subseqüentes ou “para a frente”: Modalidade de responsabilidade tributária em que a legislação atribui a terceiro (substituto tributário), diverso do contribuinte (substituído), a responsabilidade de recolher o imposto relativo às operações subseqüentes, até o consumidor final.

**Substituto e Substituído:** O sujeito passivo, diverso do contribuinte, a quem a lei atribui o dever de recolher o imposto relativo às operações subseqüentes àquela por ele praticada, denomina-se substituto tributário.

E o substituído é aquele que promove a operação de circulação de mercadorias (contribuinte) cujo recolhimento a legislação atribuiu ao substituto.

**Convênios ou protocolos:** São acordos firmados entre Estados, devidamente publicado no Diário Oficial da União, que têm por finalidade atribuir efeito extraterritorial à legislação estadual, o que permite a um Estado exigir imposto de contribuinte localizado em outro Estado (signatário do convênio ou protocolo).

Por convenção, o acordo denomina-se “convênio”, quando assinado com todas as unidades federativas do Brasil, e “protocolo”, quando o acordo é celebrado com apenas algumas unidades federadas.

### 3.2. Considerações Preliminares

Na sistemática de substituição tributária, alguns aspectos merecem ser analisados, entre eles, podemos citar os seguintes:

- 1) Facilidade na fiscalização – normalmente as mercadorias têm um número reduzido de fabricantes e um grande número de atacadistas e varejistas. Assim, ao invés de o Fisco ter que fiscalizar todos os atacadistas e varejistas quanto ao recolhimento do imposto, ele terá que fiscalizar apenas os fabricantes, onde indiretamente estará alcançando o atacado e o varejo;
- 2) Recebimento antecipado – Na sistemática tradicional de débito e crédito de ICMS, o Fisco somente receberia o imposto das vendas do atacado e do varejo à medida que as mercadorias fossem vendidas, o que pode levar vários meses até que as vendas se realizem. Na sistemática da substituição tributária o Fisco arrecada de uma só vez o imposto, não tendo que esperar pela venda do atacado ou do varejo.

- 3) Diminuição da sonegação fiscal – Com o advento da substituição tributária, uma das conseqüências naturais é a diminuição da sonegação, visto que toda a produção já tem que sair da indústria com o imposto recolhido.
- 4) Aumento na arrecadação – A conseqüência é o aumento da arrecadação por parte dos Estados, visto que o imposto é recolhido quando sai da indústria e não ao longo da cadeia.

No que se refere à legalidade da substituição tributária, esta foi sempre muito questionada. No entanto, através da Emenda Constitucional 3/93, que introduziu no artigo 150 da Constituição Federal o § 7º, dando amparo legal à sistemática de tributação. Dispõe o § 7º o seguinte:

§ 7º. A lei poderá atribuir a sujeito passivo da obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurando a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Posteriormente, a matéria foi regulamentada no art. 6º, § 1º, da Lei Complementar 87/96.

### 3.3. Responsabilidade Tributária e Substituição Tributária

Na sistemática da substituição tributária estarão presentes as figuras do *substituto* e do *substituído*.



O Substituto é aquele que a legislação obriga a, no momento da venda de seu produto, além de pagar o imposto próprio, fazer a retenção do imposto referente às operações seguintes, recolhendo-o em separado daquele referente às suas próprias operações.

O Substituído é o comerciante que adquire a mercadoria com o imposto retido.

### 3.4. Fato Gerador Tradicional e Fato Gerador Presumido

A lei, ao instituir determinado tributo, estabelece a sua hipótese de incidência, ou seja, a previsão abstrata da situação a que atribui o efeito jurídico de gerar a obrigação de pagar. O Fato Gerador é a concretização da hipótese de incidência no plano fático, ou seja, é a realização efetiva do que a lei havia previsto apenas de forma abstrata. Em se tratando de ICMS, pode-se dizer que o fato gerador deste imposto é a ocorrência das operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações de serviços se iniciem no exterior. (art. 155, II, e § 2º, IX, da CF). Assim, o fato gerador tradicional, do ICMS, ocorre quando da venda do medicamento ao consumidor.

Assim, pode-se dizer que o *Substituto* é o contribuinte “A”, que retém e recolhe o tributo pela venda que faz a “B”; *substituído* é o contribuinte “B”, que revende a “C”. Tem-se, portanto, que é um fato gerador futuro e, por ficção jurídica criada pela própria Constituição, ou seja, uma presunção constitucional absoluta.

## 4 A Nota Fiscal Eletrônica

### 4.1. Conceito e obrigatoriedade

**P**ode-se conceituar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) como sendo um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e a Autorização de Uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte”<sup>1</sup>.

No que se refere à obrigatoriedade de emissão na NF-e por meio de Protocolo, as unidades federadas podem utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação.

1. Projeto Nota Fiscal Eletrônica – Manual de Integração – Contribuinte, pág. 10. [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)

Foram firmados os Protocolos ICMS nº 10/2007 e nº 42/2009, que estabeleceram a obrigatoriedade de adoção da Nota Fiscal Eletrônica, de 01º/04/2008 em diante, nas operações de vendas internas e interestaduais.

## 4.2. Descrição simplificada do Modelo Operacional

A empresa emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser assinado digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico, que corresponde à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), será então transmitido, pela Internet, para a Secretaria da Fazenda Estadual de jurisdição do contribuinte emitente, que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá uma Autorização de Uso, sem a qual não poderá haver o trânsito da mercadoria<sup>2</sup>.

Após o recebimento da NF-e, a Secretaria de Fazenda Estadual disponibilizará consulta, através da Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados que detenham a chave de acesso ao documento eletrônico.

Esse mesmo arquivo da NF-e será ainda transmitido através da Secretaria de Fazenda Estadual para:

- a Receita Federal, que será repositório nacional de todas as NF-e emitidas;
- no caso de uma operação interestadual, a Secretaria de Fazenda Estadual de destino da operação; e,

- quando aplicável, os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta que tenham atribuição legal de regulamentação, normatização controle e fiscalização, tais como a SUFRAMA, por exemplo.

## 4.3. DANFE

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, intitulada DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), geralmente em papel comum, em única via.

O DANFE não é nota fiscal, nem a substitui, servindo apenas de instrumento auxiliar para consulta da NF-e, pois contém a chave de acesso da NF-e, que permite ao detentor desse documento confirmar, através da página da Secretaria de Fazenda Estadual, ou da Receita Federal do Brasil, a efetiva existência de uma NF-e que tenha tido seu uso regularmente autorizado<sup>3</sup>.

## 5 Propostas de Redução Gradual da Alíquota de ICMS

**T**oda proposta de redução tributária deve estar aliçada em fundamentos sólidos, sendo:

- a) reflexos da redução na arrecadação dos tributos pelos Estados membros;
- b) importância da medida para a população e para o País;
- c) reflexos da medida no preço ao consumidor.

### **5.1. Necessidade da diminuição do preço final para aumentar a acessibilidade a medicamentos pela população**

É inconteste que a população brasileira, na sua maioria carente, tem dificuldade no acesso a medicamentos como

elemento eficaz na prevenção e tratamento de doenças, em virtude do seu preço.

O preço final dos remédios é gravado significativamente com tributos, de forma que 33,87% do valor pago pelo consumidor corresponde a impostos, taxas e contribuições. O ICMS é o principal tributo incidente no preço do medicamento, representando mais da metade de toda a tributação.

Tal fato prejudica o acesso da população ao tratamento de doenças, pois o Poder Público não reúne condições de distribuir todos os tipos de medicamentos disponibilizados no comércio. O conjunto mais pobre das famílias é justamente o mais prejudicado, porque não possui renda suficiente para a sua aquisição.

Os tributos têm uma participação significativa nos preços dos medicamentos, de forma a onerá-los excessivamente e tornando-os inacessíveis à população.

## 5.2. Reflexos da Redução da Alíquota nos Cofres dos Estados

É voz corrente entre os governantes que a redução de alíquotas vai afetar as receitas públicas, de modo a inviabilizar investimentos, pagamento da folha e, tem os que dizem até que a redução ou a extinção de um tributo pode tornar o país ingovernável. Esse foi o argumento utilizado quando se votava pelo fim da CPMF. Esse tributo não existe mais e a arrecadação tributária após a sua extinção só aumentou.

Quando ocorreu a crise econômica mundial, o governo federal reduziu as alíquotas de IPI – Impostos sobre Produto Industrializado – visando manter os empregos. A consequência desta importante medida, além da manutenção

dos empregos, foi que com a redução dos tributos os consumidores ficaram com mais recursos disponíveis para o consumo e, com o aumento de consumo, a arrecadação tributária cresceu em função do crescimento da economia, o que é salutar. Diferente é a situação quando a arrecadação tributária cresce não em função de um crescimento econômico, mas sim em função de mera majoração de alíquota. Isto sem dúvida, é nefasto à economia.

O Governo Federal e muitos Estados desoneraram ou diminuíram a tributação sobre a fabricação e venda de micro-computadores. Como resposta imediata, houve o crescimento das vendas deste produto ao mesmo tempo em que os cofres públicos passaram a obter maior arrecadação de tributos sobre ele, em virtude do aumento do mercado formal.

Mais especificamente no setor de medicamentos, a recente redução de alíquota de ICMS de 18% para 12%, ocorrida em 2009 no Paraná em função da minirreforma tributária, provou que a redução da alíquota deste tributo, gerou um crescimento significativo na arrecadação do ICMS naquele Estado.

Portanto, diante desses exemplos recentes, é de fundamental importância para a população brasileira que haja uma redução na tributação incidente sobre os medicamentos, de forma a proporcionar a uma maior parcela da população o exercício de seu direito constitucional ligado à saúde, permitindo que se medique adequadamente.

### 5.3. Reflexos da Redução da Alíquota no Preço Final dos Medicamentos

O medicamento é um produto essencial à população, não podendo continuar gravado com elevadas alíquotas. Portanto, a redução do peso dos tributos no preço dos medicamentos é uma questão de saúde pública e de justiça tributária que se impõe.

Cabe salientar que o princípio constitucional da *seletividade* determina que quanto mais essencial for um produto, menor deve ser a sua alíquota. Da forma como os medicamentos são tributados no País, esse princípio constitucional está sendo completamente ignorado.

Se a população brasileira tiver acesso aos medicamentos a um custo mais baixo estará se prevenindo de situações mais graves e, desta forma, evitando atendimentos médicos e hospitalares desnecessários que, sem dúvida, são custos para o sistema de saúde pública.

### 5.4. O ICMS do setor de medicamentos no Paraná – um exemplo a ser seguido

Com as alterações decorrentes da chamada minirreforma tributária no Paraná, instituída pela Lei nº 16.016/08, a alíquota de ICMS do setor de medicamentos foi reduzida de 18% para 12%. A expectativa do governo estadual, à época da redução, era tornar o medicamento mais acessível à população, de forma que houvesse uma redução no preço final do produto em torno de 8%.

A redução de alíquota, ao que tudo indica, foi benéfica à população e ao Estado, pois a arrecadação de ICMS do setor de medicamentos cresceu 106% em um ano. Com a

redução da tributação é possível uma redução no preço final do produto o que, por sua vez, permite que uma parcela maior da população tenha acesso aos medicamentos. Seria salutar à população que essa redução ocorresse em todos os Estados brasileiros.

### 5.5. Das recentes decisões do STF sobre a “guerra fiscal”

Diante da inércia do Legislativo em normatizar matérias tributárias relevantes, como o ICMS, tributo que tem o maior peso no preço final dos medicamentos, o STF – Supremo Tribunal Federal, visando por um fim na chamada “guerra fiscal” entre os Estados, declarou a inconstitucionalidade de 23 normas criadas pelos Estados, que tinham por objetivo atrair empresas com base em benefícios fiscais.

Com essa decisão, o Supremo Tribunal Federal deixou claro que não serão mais toleradas medidas inconstitucionais concedidas por um Estado em detrimento de outros. Todo e qualquer incentivo com base no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) só poderão ser concedidos através de convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), formado por todos os secretários de Fazenda.

Portanto, qualquer redução de alíquota do ICMS do setor de medicamentos, para que não venha a ser arguida a sua inconstitucionalidade, após a recente decisão do STF, deverá ser feita através de convênio junto ao Confaz.

## 6 Reforma Constitucional do ICMS

O Brasil tem o Sistema Tributário mais complexo e o mais caro do mundo, o que acaba por inibir o desenvolvimento do País. Ademais, o Sistema Tributário Brasileiro é injusto, pois ele tributa mais o consumo, em detrimento da renda e do patrimônio. Dessa forma, penaliza as classes sociais menos favorecidas, as quais gastam uma parte significativa da sua renda no consumo.

Tramita no Congresso Nacional a proposta de Reforma Tributária, que, se aprovada, deverá trazer grandes alterações no Sistema Tributário Nacional e, em especial no ICMS, por ser este o tributo que mais arrecada no País.

Dentre os principais motivos alegados para os que defendem uma reforma tributária no País, podem ser citados os seguintes:

- a simplificação e a desburocratização do sistema tributário, reduzindo significativamente o número de tributos e o custo de cumprimento das obrigações tributárias acessórias pelas empresas;
- o aumento da formalidade, distribuindo mais equitativamente a carga tributária: os que hoje pagam impostos pagarão menos, e aqueles que não cumprem suas obrigações tributárias passarão a contribuir;
- a eliminação das distorções da estrutura tributária, diminuindo o custo dos investimentos e das exportações;
- a eliminação da guerra fiscal, resultando em aumento dos investimentos e da eficiência econômica;
- o avanço importante na política de desoneração, reduzindo o custo tributário para as empresas formais, para os consumidores e ampliando a competitividade do País;
- o aperfeiçoamento da política de desenvolvimento regional, introduzindo mecanismos mais eficientes de desenvolvimento das regiões mais pobres;
- a tributação do ICMS preponderantemente no Estado de destino;
- a implantação de um sistema de compensação entre as empresas visando solucionar o problema de acúmulo de créditos tributários;
- unificação da legislação do ICMS;
- redução dos encargos sociais sobre a folha de pagamento.

Cabe salientar, no entanto, que, para que se tenha no País um Sistema Tributário mais justo, com menor quantidade de tributos, menos burocracia e que tenha uma carga tributária menor, não é necessária a realização de uma Reforma Tributária ampla. Basta, para estas situações, somente vontade política, pois os entes da Federação, em face da sua competência tributária podem, a qualquer momento, e sem a necessidade de lei, reduzir as alíquotas dos tributos que estão dentro da sua competência tributária, ou seja, a União, os Estados e os municípios, podem, querendo, reduzir as alíquotas dos tributos que lhe competem. Podem, também, reduzir a burocracia, de forma a simplificar a vida dos contribuintes.

## 7 Dados do setor de medicamentos

### 7.1. O ICMS Seletivo em Função da Essencialidade da Mercadoria

O princípio da seletividade diz que o imposto poderá ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços. Para saber se uma mercadoria é essencial ou não se leva em consideração as necessidades vitais básicas, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência. Assim, a essencialidade consiste na distinção entre as cargas tributárias, em razão de diferentes mercadorias e serviços.

Nesse sentido, os medicamentos são fundamentais à saúde, bem este que é um direito fundamental. Desta forma, não resta dúvida que os medicamentos são mercado-



rias essenciais para a manutenção da saúde humana. Portanto, em função do princípio da seletividade, os medicamentos deveriam ter uma baixa carga tributária, de forma a atender ao disposto na Constituição Federal. Ocorre, no entanto, que atualmente os medicamentos têm uma elevada carga tributária, inviabilizando o acesso da população aos medicamentos de que necessita.

## 7.2. Importância Constitucional dos Medicamentos

A Constituição Brasileira estabelece uma série de garantias e proteção à vida e à saúde humana.

Constitui-se num direito fundamental do cidadão brasileiro a proteção a sua vida (Art. 5º, caput). A saúde é um direito social (Artigo 6º) competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (Artigo 23, Inciso II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a “universalidade da cobertura e do atendimento” (art. 194, parágrafo único, I).

A Carta Magna também dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (artigo, 196), sendo que o “atendimento integral” é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198).

Para o cumprimento integral destes ditames constitucionais, os medicamentos constituem-se em elemento fundamental, pois é através deles que as pessoas conseguem ter saúde e qualidade de vida.

## 7.3. Empregabilidade do Setor de Medicamentos

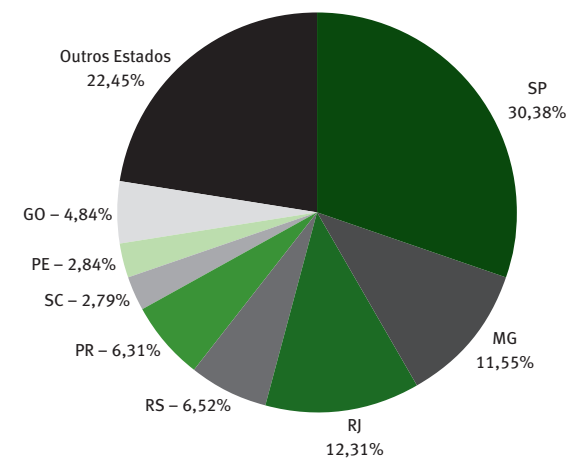
Em 2006 o Setor de Medicamentos empregou 400.832 empregados, sendo que deste total, 67.738 empregados (16,89%), pertenciam ao CNAE 2121-1 Fabricação de Medicamentos para uso humano, 44.841 empregados (11,19%) faziam parte do CNAE 4644-3, Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário e 288.253 empregados (71,92%) estavam na atividade do CNAE 4771-7.

Naquele ano, os Estados que fazem parte do estudo tiveram a seguinte participação na empregabilidade do Setor: São Paulo com 30,38%, Rio de Janeiro com 12,31%, Minas Gerais com 11,55%, Rio Grande do Sul com 6,52%, Paraná com 6,31% e Goiás com 4,84%. Os Estados de Pernambuco e Santa Catarina tiveram uma participação na empregabilidade de 2,84% e 2,79%, respectivamente. Os demais Estados brasileiros participaram com 22,45% da empregabilidade do Setor.

QUANTIDADE DE EMPREGADOS – ANO 2006								
Estados	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO 2121-1	%	COM. ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4644-3	%	COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4771-7	%	TOTAL	%
São Paulo	38.724	57,17%	13.442	29,98%	69.590	24,14%	121.756	30,38%
Minas Gerais	5.874	8,67%	3.285	7,33%	37.129	12,88%	46.288	11,55%
Rio de Janeiro	6.739	9,95%	3.955	8,82%	38.657	13,41%	49.351	12,31%
Rio Grande do Sul	1.365	2,02%	2.413	5,38%	22.350	7,75%	26.128	6,52%
Paraná	2.586	3,82%	2.505	5,59%	20.217	7,01%	25.308	6,31%
Santa Catarina	608	0,90%	1.112	2,48%	9.467	3,28%	11.187	2,79%
Pernambuco	597	0,88%	2.176	4,85%	8.622	2,99%	11.395	2,84%
Goiás	7.282	10,75%	1.884	4,20%	10.252	3,56%	19.418	4,84%
Outros Estados	3.963	5,85%	14.069	31,38%	71.969	24,97%	90.001	22,45%
BRASIL	67.738	100%	44.841	100%	288.253	100%	400.832	100%

Fonte: CAGED – Ministério do Trabalho e Emprego

Quantidade de empregados – ano 2006



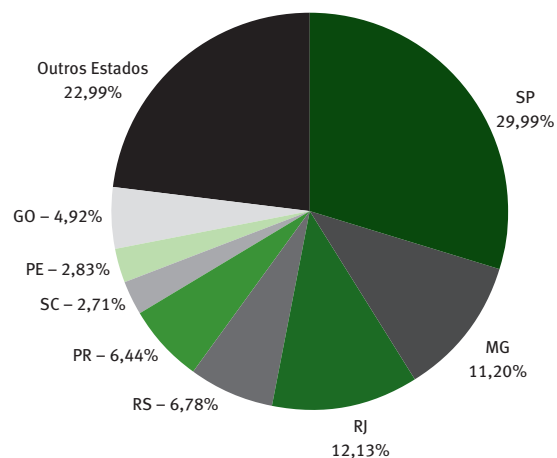
No ano de 2007 o Setor de Medicamentos apresentou um crescimento no nível de empregabilidade, passando a ter 418.006 empregados. Deste total, 70.324 empregados (16,82%), pertenciam ao CNAE 2121-1 Fabricação de Medicamentos para uso humano, 46.215 empregados (11,05%) faziam parte do CNAE 4644-3 Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário e 301.467 empregados (72,13%) estavam na atividade do CNAE 4771-7 Comércio Varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário.

No ano de 2007, os Estados que fazem parte do estudo tiveram a seguinte participação na empregabilidade do Setor: São Paulo com 29,99%, Rio de Janeiro com 12,13%, Minas Gerais com 11,20%, Rio Grande do Sul com 6,78%, Paraná com 6,44% e Goiás com 4,92%. Os Estados de Pernambuco e Santa Catarina tiveram uma participação na empregabilidade de 2,83% e 2,71%, respectivamente. Os demais Estados brasileiros participaram com 22,99% da empregabilidade do Setor.

Estados	QUANTIDADE DE EMPREGADOS – ANO 2007						TOTAL	%
	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO 2121-1	%	COM. ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4644-3	%	COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4771-7	%		
São Paulo	40.594	57,72%	12.481	27,01%	72.280	23,98%	125.355	29,99%
Minas Gerais	4.664	6,63%	3.736	8,08%	38.427	12,75%	46.827	11,20%
Rio de Janeiro	7.121	10,13%	4.064	8,79%	39.524	13,11%	50.709	12,13%
Rio Grande do Sul	1.663	2,36%	2.437	5,27%	24.234	8,04%	28.334	6,78%
Paraná	3.004	4,27%	2.449	5,30%	21.471	7,12%	26.924	6,44%
Santa Catarina	605	0,86%	1.104	2,39%	9.617	3,19%	11.326	2,71%
Pernambuco	533	0,76%	2.317	5,01%	8.989	2,98%	11.839	2,83%
Goiás	7.935	11,28%	2.149	4,65%	10.489	3,48%	20.573	4,92%
Outros Estados	4.205	5,98%	15.478	33,49%	76.436	25,35%	96.119	22,99%
BRASIL	70.324	100%	46.215	100%	301.467	100%	418.006	100%

Fonte: CAGED – Ministério do Trabalho e Emprego

## Quantidade de empregados – ano 2007



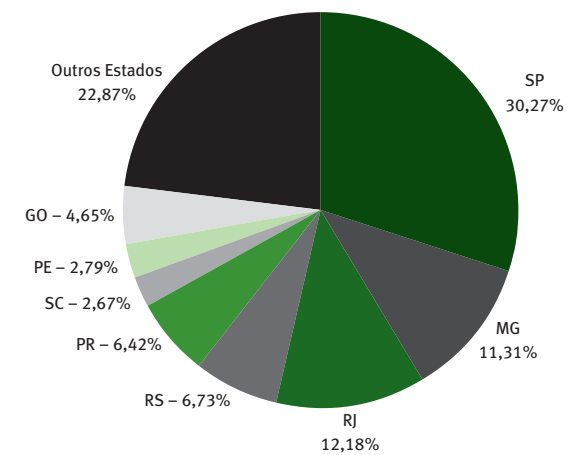
Em 2008 o Setor de Medicamentos continuou a apresentar um crescimento no nível de empregos, passando a ter 442.507 empregados. Sendo que deste total, 73.655 empregados (16,65%), pertenciam ao CNAE 2121-1 Fabricação de Medicamentos para uso humano, 48.235 empregados (10,90%) faziam parte do CNAE 4644-3 Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário e 320.617 empregados (72,45%) estavam na atividade do CNAE 4771-7 Comércio Varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário.

No ano de 2008, os Estados que fazem parte do estudo contribuíram com a empregabilidade do Setor, da seguinte forma: São Paulo com 30,27%, Rio de Janeiro com 12,28%, Minas Gerais com 11,31%, Rio Grande do Sul com 6,73%, Paraná com 6,42% e Goiás com 4,65%. Os Estados de Pernambuco e Santa Catarina tiveram uma participação na empregabilidade de 2,79% e 2,67%, respectivamente. Os demais Estados brasileiros participaram com 22,87% da empregabilidade do Setor.

QUANTIDADE DE EMPREGADOS – ANO 2008									
Estados	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO 2121-1	%	COM. ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4644-3	%	COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4771-7	%	TOTAL	%	%
São Paulo	43.622	59,22%	12.607	26,14%	77.730	24,24%	133.959	30,27%	
Minas Gerais	5.728	7,78%	3.743	7,76%	40.562	12,65%	50.033	11,31%	
Rio de Janeiro	6.529	8,86%	4.977	10,32%	42.843	13,36%	54.349	12,28%	
Rio Grande do Sul	1.835	2,49%	2.778	5,76%	25.180	7,85%	29.793	6,73%	
Paraná	3.193	4,34%	2.724	5,65%	22.499	7,02%	28.416	6,42%	
Santa Catarina	621	0,84%	1.110	2,30%	10.094	3,15%	11.825	2,67%	
Pernambuco	424	0,58%	2.408	4,99%	9.509	2,97%	12.341	2,79%	
Goiás	7.407	10,06%	2.170	4,50%	11.007	3,43%	20.584	4,65%	
Outros Estados	4.296	5,83%	15.718	32,59%	81.193	25,32%	101.207	22,87%	
BRASIL	73.655	100%	48.235	100%	320.617	100%	442.507	100%	

Fonte: CAGED – Ministério do Trabalho e Emprego

Quantidade de empregados – ano 2008



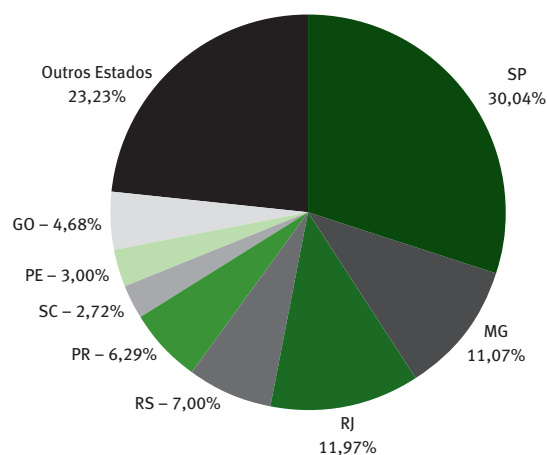
No ano de 2009 o Setor de Medicamentos passou a contar com 460.018 empregados. Deste total, 74.502 empregados (16,19%), pertenciam ao CNAE 2121-1 Fabricação de Medicamentos para uso humano, 52.813 empregados (11,49%) faziam parte do CNAE 4644-3 Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário e 332.703 empregados (72,32%) estavam na atividade do CNAE 4771-7 Comércio Varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário.

Em 2009, os Estados objeto do estudo tiveram as seguintes participações no Setor, com referência à empregabilidade: São Paulo participou com 30,04%, Rio de Janeiro com 11,97%, Minas Gerais com 11,07%, Rio Grande do Sul com 7,00%, Paraná com 6,29% e Goiás com 4,68%. Os Estados de Pernambuco e Santa Catarina tiveram uma participação na empregabilidade de 3,00% e 2,72%, respectivamente. Os demais Estados brasileiros participaram com 23,23% da empregabilidade do Setor.

Estados	QUANTIDADE DE EMPREGADOS – ANO 2009							
	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO 2121-1	%	COM. ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4644-3	%	COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4771-7	%	TOTAL	%
São Paulo	42.462	56,99%	15.742	29,81%	79.985	24,04%	138.189	30,04%
Minas Gerais	5.971	8,01%	3.601	6,82%	41.330	12,42%	50.902	11,07%
Rio de Janeiro	6.538	8,78%	5.446	10,31%	43.100	12,95%	55.084	11,97%
Rio Grande do Sul	1.776	2,38%	2.904	5,50%	27.515	8,27%	32.195	7,00%
Paraná	3.502	4,70%	2.946	5,58%	22.471	6,75%	28.919	6,29%
Santa Catarina	559	0,75%	1.192	2,26%	10.771	3,24%	12.522	2,72%
Pernambuco	857	1,15%	2.662	5,04%	10.284	3,09%	13.803	3,00%
Goiás	7.999	10,74%	2.227	4,22%	11.318	3,40%	21.544	4,68%
Outros Estados	4.838	6,49%	16.093	30,47%	85.929	25,83%	106.860	23,23%
BRASIL	74.502	100%	52.813	100%	332.703	100%	460.018	100%

Fonte: CAGED – Ministério do Trabalho e Emprego

## Quantidade de empregados – ano 2009



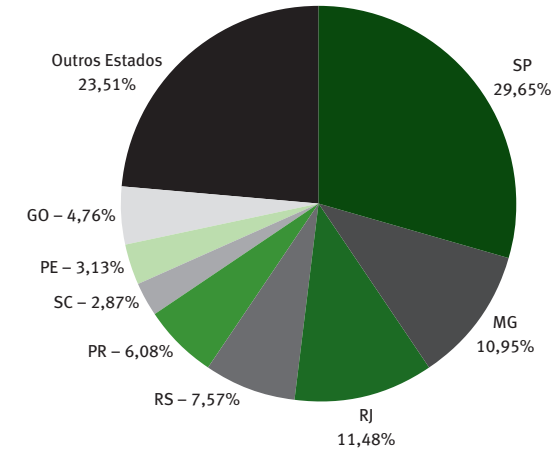
Em 2010 o Setor de Medicamentos passou a contar com 484.994 empregados. Deste total, 75.372 empregados (15,54%), pertenciam ao CNAE 2121-1 Fabricação de Medicamentos para uso humano, 55.213 empregados (11,38%) faziam parte do CNAE 4644-3 Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário e 354.409 empregados (73,07%) estavam na atividade do CNAE 4771-7 Comércio Varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário.

No ano de 2010 os Estados objeto do estudo tiveram as seguintes participações no Setor, com referência à empregabilidade: São Paulo com 29,65%, Rio de Janeiro com 11,48%, Minas Gerais com 10,95%, Rio Grande do Sul com 7,57%, Paraná com 6,08% e Goiás com 4,76%. Os Estados de Pernambuco e Santa Catarina tiveram uma participação na empregabilidade de 3,13% e 2,87%, respectivamente. Os demais Estados brasileiros participaram com 23,51% da empregabilidade do Setor.

QUANTIDADE DE EMPREGADOS – ANO 2010								
Estados	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO 2121-1	%	COM. ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4644-3	%	COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4771-7	%	TOTAL	%
São Paulo	42.252	56,06%	16.515	29,91%	85.025	23,99%	143.793	29,65%
Minas Gerais	5.999	7,96%	4.003	7,25%	43.128	12,17%	53.130	10,95%
Rio de Janeiro	6.698	8,89%	4.435	8,03%	44.523	12,56%	55.656	11,48%
Rio Grande do Sul	1.887	2,50%	3.302	5,98%	31.513	8,89%	36.702	7,57%
Paraná	3.299	4,38%	2.919	5,29%	23.282	6,57%	29.500	6,08%
Santa Catarina	572	0,76%	1.514	2,74%	11.852	3,34%	13.938	2,87%
Pernambuco	825	1,09%	3.017	5,46%	11.333	3,20%	15.175	3,13%
Goiás	8.797	11,67%	2.391	4,33%	11.879	3,35%	23.067	4,76%
Outros Estados	5.043	6,69%	17.117	31,00%	91.874	25,92%	114.034	23,51%
BRASIL	75.372	100%	55.213	100%	354.409	100%	484.996	100%

Fonte: CAGED – Ministério do Trabalho e Emprego

Quantidade de empregados – ano 2010





## 7.4. Empresas do Setor de Medicamentos

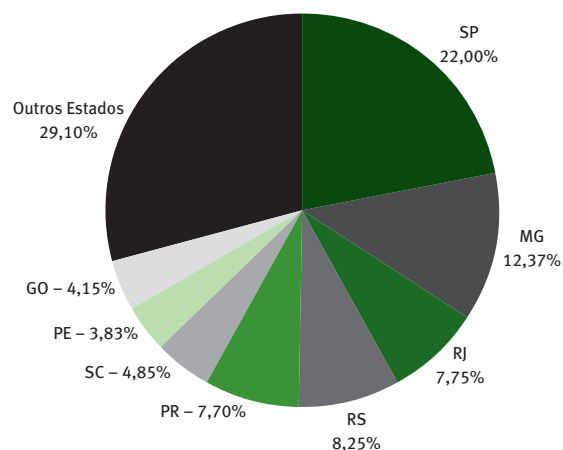
Em 2006 o Setor de Medicamentos possuía 62.820 empresas, sendo que 686 empresas (1,1%) eram empresas do CNAE 2121-1 Fabricação de Medicamentos para uso humano, 2.756 empresas (4,38%) faziam parte do CNAE 4644-3 Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário e 59.378 empresas (94,52%) pertencentes ao CNAE 4771-7 Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário.

No ano de 2006, os Estados que tinham a maior concentração de empresas do Setor de Medicamentos eram: São Paulo com 22,0% de todas as empresas do Setor, Minas Gerais com 12,37%, seguido pelo Rio Grande do Sul com uma participação de 8,25% e o Rio de Janeiro com 7,75%. O Paraná vem logo a seguir com uma participação de 7,70% e Santa Catarina com 4,85%. As empresas localizadas nos Estados de Goiás e Pernambuco representaram 4,15% e 3,83%, respectivamente. As empresas dos outros Estados representaram 29,10%.

Estados	QUANTIDADE DE EMPRESAS – ANO 2006							
	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO 2121-1	%	COM. ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4644-3	%	COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4771-7	%	TOTAL	%
São Paulo	264	38,48%	571	20,72%	12.987	21,87%	13.822	22,00%
Minas Gerais	69	10,06%	258	9,36%	7.446	12,54%	7.773	12,37%
Rio de Janeiro	98	14,29%	243	8,82%	4.527	7,62%	4.868	7,75%
Rio Grande do Sul	38	5,54%	173	6,28%	4.970	8,37%	5.181	8,25%
Paraná	36	5,25%	168	6,10%	4.635	7,81%	4.839	7,70%
Santa Catarina	20	2,92%	119	4,32%	2.905	4,89%	3.044	4,85%
Pernambuco	30	4,37%	117	4,25%	2.259	3,80%	2.406	3,83%
Goiás	39	5,69%	105	3,81%	2.461	4,14%	2.605	4,15%
Outros Estados	92	13,41%	1.002	36,36%	17.188	28,95%	18.282	29,10%
BRASIL	686	100%	2.756	100%	59.378	100%	62.820	100%

Fonte: CAGED – Ministério do Trabalho e Emprego

### Quantidade de empresas – ano 2006



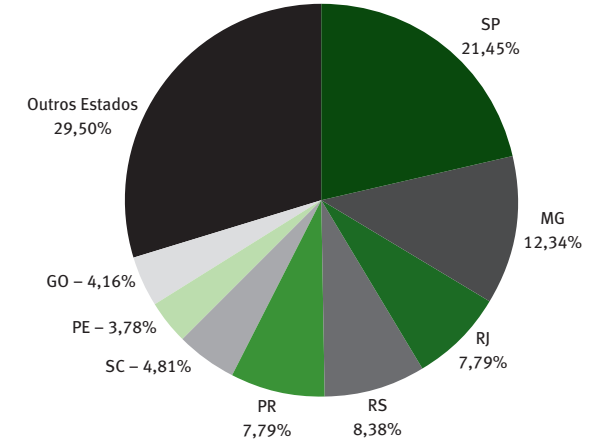
No ano de 2007, o Setor de Medicamentos possuía 64.675 empresas, sendo que 666 empresas (1%) eram empresas do CNAE 2121-1 Fabricação de Medicamentos para uso humano, 2.794 empresas (4,36%) faziam parte do CNAE 4644-3 Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário e 61.215 empresas (94,64%) pertencentes ao CNAE 4771-7 Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário.

Em 2007 a participação dos Estados, em relação a quantidade de empresas do setor em seu território estava assim dividida: São Paulo tinha 21,45% das empresas do setor, seguido por Minas Gerais, que neste ano, tinha uma participação de 12,34%. Logo a seguir estavam as participações dos Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Paraná. O primeiro com uma participação de 8,38% e os dois últimos com 7,79% de participação. Os Estados de Santa Catarina, Goiás e Pernambuco apresentaram, nesse ano, uma participação no total de empresas do setor de 4,81%, 4,16% e de 3,78%, respectivamente. As empresas dos demais Estados da federação representaram uma participação de 29,5%.

QUANTIDADE DE EMPRESAS – ANO 2007								
Estados	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO 2121-1	%	COM. ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4644-3	%	COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4771-7	%	TOTAL	%
São Paulo	253	37,99%	553	19,79%	13.066	21,34%	13.872	21,45%
Minas Gerais	69	10,36%	254	9,09%	7.658	12,51%	7.981	12,34%
Rio de Janeiro	84	12,61%	240	8,59%	4.713	7,70%	5.037	7,79%
Rio Grande do Sul	41	6,16%	183	6,55%	5.197	8,49%	5.421	8,38%
Paraná	34	5,11%	177	6,34%	4.826	7,88%	5.037	7,79%
Santa Catarina	21	3,15%	120	4,29%	2.970	4,85%	3.111	4,81%
Pernambuco	25	3,75%	124	4,44%	2.293	3,75%	2.442	3,78%
Goiás	45	6,76%	102	3,65%	2.545	4,16%	2.692	4,16%
Outros Estados	94	14,11%	1.041	37,26%	17.947	29,32%	19.082	29,50%
BRASIL	666	100%	2.794	100%	61.215	100%	64.675	100%

Fonte: CAGED – Ministério do Trabalho e Emprego

Quantidade de empresas – ano 2007



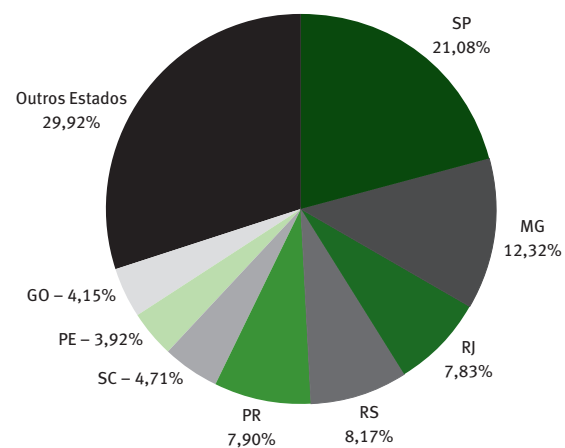
Em 2008 o Setor de Medicamentos contava com 66.818 empresas, sendo que destas, 610 empresas (0,91%) faziam parte do CNAE 2121-1 Fabricação de Medicamentos para uso humano, 2.840 empresas (4,25%) pertenciam ao CNAE 4644-3 Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário e 63.368 empresas (94,84%) pertenciam ao CNAE 4771-7 Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário.

A participação de cada Estado, no ano de 2008 foi a seguinte: São Paulo mantendo a liderança com 21,08%, seguido pelos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná, os quais participaram com 12,32%, 8,17% e 7,90%, respectivamente. O Rio de Janeiro vem logo a seguir com 7,83%. Santa Catarina apresentou uma participação de 4,71% e Goiás de 4,15%. As empresas do setor localizadas em Pernambuco representaram 3,92%. As empresas dos demais Estados têm uma participação de 29,92%.

Estados	QUANTIDADE DE EMPRESAS – ANO 2008						TOTAL	%
	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO 2121-1	%	COM. ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4644-3	%	COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4771-7	%		
São Paulo	231	37,87%	569	20,04%	13.283	20,96%	14.083	21,08%
Minas Gerais	69	11,31%	258	9,08%	7.905	12,47%	8.232	12,32%
Rio de Janeiro	82	13,44%	224	7,89%	4.927	7,78%	5.233	7,83%
Rio Grande do Sul	36	5,90%	185	6,51%	5.241	8,27%	5.462	8,17%
Paraná	27	4,43%	188	6,62%	5.063	7,99%	5.278	7,90%
Santa Catarina	21	3,44%	109	3,84%	3.014	4,76%	3.144	4,71%
Pernambuco	21	3,44%	137	4,82%	2.462	3,89%	2.620	3,92%
Goiás	40	6,56%	117	4,12%	2.615	4,13%	2.772	4,15%
Outros Estados	83	13,61%	1.053	37,08%	18.858	29,76%	19.994	29,92%
BRASIL	610	100%	2.840	100%	63.368	100%	66.818	100%

Fonte: CAGED – Ministério do Trabalho e Emprego

### Quantidade de empresas – ano 2008



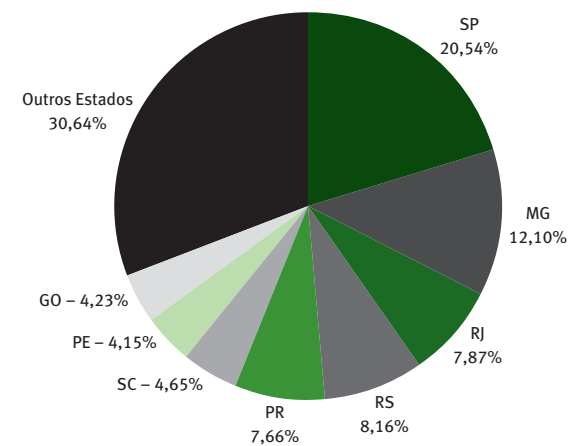
No ano de 2009 a quantidade de empresas do setor de medicamento apresentou uma pequena queda em relação ao ano anterior. Neste ano, o total de empresas do setor era de 68.612. Destas, 579 empresas (0,84%) faziam parte do CNAE 2121-1 Fabricação de Medicamentos para uso humano, 2.904 empresas (4,23%) pertenciam ao CNAE 4644-3 Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário e 65.129 empresas (94,92%) pertenciam ao CNAE 4771-7 Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário.

Nesse ano de 2009 o Estado de São Paulo apresentou uma participação no total de empresa de 20,54%. Logo a seguir, os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro e Paraná participaram com 12,10%, 8,16%, 7,87% e 7,66%, respectivamente. Santa Catarina, Goiás e Pernambuco tiveram uma participação de 4,65%, 4,23% e 4,15%, respectivamente. Os demais Estados participaram com 30,64% das empresas do setor.

QUANTIDADE DE EMPRESAS – ANO 2009								
Estados	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO 2121-1	%	COM. ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4644-3	%	COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4771-7	%	TOTAL	%
São Paulo	216	37,31%	554	19,08%	13.326	20,46%	14.096	20,54%
Minas Gerais	67	11,57%	256	8,82%	7.979	12,25%	8.302	12,10%
Rio de Janeiro	76	13,13%	230	7,92%	5.094	7,82%	5.400	7,87%
Rio Grande do Sul	34	5,87%	185	6,37%	5.383	8,27%	5.602	8,16%
Paraná	27	4,66%	193	6,65%	5.033	7,73%	5.253	7,66%
Santa Catarina	19	3,28%	100	3,44%	3.070	4,71%	3.189	4,65%
Pernambuco	21	3,63%	158	5,44%	2.667	4,09%	2.846	4,15%
Goiás	44	7,60%	139	4,79%	2.718	4,17%	2.901	4,23%
Outros Estados	75	12,95%	1.089	37,50%	19.859	30,49%	21.023	30,64%
BRASIL	579	100%	2.904	100%	65.129	100%	68.612	100%

Fonte: CAGED – Ministério do Trabalho e Emprego

Quantidade de empresas – ano 2009



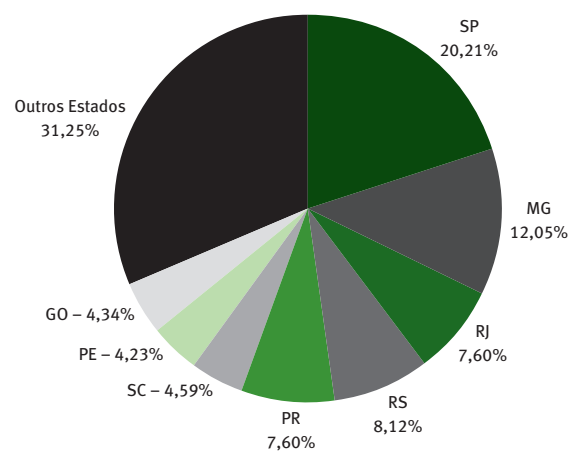
Em 2010 houve um crescimento no número de empresas do setor, passando para um total de 70.939. Deste total 550 empresas (0,78%) faziam parte do CNAE 2121-1 Fabricação de Medicamentos para uso humano, 2.935 empresas (4,14%) pertenciam ao CNAE 4644-3 Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário e 67.454 empresas (95,09%) pertenciam ao CNAE 4771-7 Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos para uso humano e veterinário.

Em 2010 o Estado de São Paulo permaneceu na liderança da quantidade de empresas do setor de medicamentos, com uma participação na ordem de 20,21%. Minas Gerais participou com 12,05%, Rio Grande do Sul com 8,12%, Rio de Janeiro e Paraná participaram com 7,60%. Santa Catarina, Goiás e Pernambuco tiveram uma participação de 4,59%, 4,34% e 4,23%, respectivamente. Os demais Estados participaram com 31,25% das empresas do setor.

Estados	QUANTIDADE DE EMPRESAS – ANO 2010							
	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO 2121-1	%	COM. ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4644-3	%	COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO E VETERINÁRIO 4771-7	%	TOTAL	%
São Paulo	205	37,27%	568	19,35%	13.567	20,11%	14.340	20,21%
Minas Gerais	64	11,64%	273	9,30%	8.209	12,17%	8.546	12,05%
Rio de Janeiro	75	13,64%	215	7,33%	5.103	7,57%	5.393	7,60%
Rio Grande do Sul	35	6,36%	195	6,64%	5.532	8,20%	5.762	8,12%
Paraná	26	4,73%	193	6,58%	5.174	7,67%	5.393	7,60%
Santa Catarina	15	2,73%	103	3,51%	3.137	4,65%	3.255	4,59%
Pernambuco	19	3,45%	166	5,66%	2.817	4,18%	3.002	4,23%
Goiás	41	7,45%	142	4,84%	2.896	4,29%	3.079	4,34%
Outros Estados	70	12,73%	1.080	36,80%	21.019	31,16%	22.169	31,25%
BRASIL	550	100%	2.935	100%	67.454	100%	70.939	100%

Fonte: CAGED – Ministério do Trabalho e Emprego

## Quantidade de empresas – ano 2010



## 7.5. Benefícios Fiscais

Existe uma similaridade, em regra, dos benefícios fiscais concedidos, pelos Estados, com relação ao ICMS de medicamentos. Tais como:

**AIDS** – gozam de isenção interna, interestadual e na importação os medicamentos para uso humano, destinados ao tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados a sua produção.

**Desonerados de PIS/PASEP e COFINS** – Os medicamentos que estiverem desonerados das contribuições de PIS/PASEP e COFINS contam com a isenção do ICMS, conforme convênios do CONFAZ.

**Importados pela Administração Pública** – Os medicamentos destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como as suas fundações gozam de isenção de ICMS.

**Sem similar nacional** – Estão isentos do ICMS os medicamentos sem similar nacional produzido no País, importados do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social, certificadas nos termos da lei.

**Importação** – Estão isentos do ICMS os medicamentos sem similar nacional, importados do exterior: 1) pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; 2) medicamentos destinados ao tratamento do AIDS, dos fármacos e dos produtos



intermediários destinados a sua produção, desde que a importação esteja beneficiada com a isenção de alíquota ou alíquota (0) zero dos impostos de importação ou sobre produtos industrializados; 3) medicamentos importados pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, para campanhas de vacinação e programas de combate à dengue, malária, febre amarela e outros; 4) medicamentos específicos: a) à base de mesilato de imatinib; b) interferon alfa-2A; c) interferon alfa-2B; d) peg interferon alfa-2A; e) peg interferon alfa-2B.

**Farmácia Popular do Brasil** – Estão isentos de ICMS os produtos farmacêuticos e de fraldas geriátricas a consumidor final promovida pelas farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pela Lei Federal nº 10.858/2004.

**Órgãos da Administração Pública** – Estão isentos de ICMS os produtos farmacêutico quando a operação seja realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para o consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo do produto.

## 8 Pesquisa de preços

Em face da minirreforma tributária que ocorreu no Estado do Paraná, com o advento da Lei nº 16.016/2008, a qual foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.430/2009, foi feito, pelo IBPT, um *Estudo do Impacto nos Preços dos Medicamentos ao Consumidor após a redução da alíquota do ICMS no Estado do Paraná, e os Reflexos na Arrecadação deste Tributo*.

Para tanto, foram pesquisados os preços dos medicamentos vendidos ao consumidor praticados antes e depois da edição do Decreto Estadual do Paraná de nº 4.430/2009, bem como o levantamento da arrecadação estadual de ICMS antes e depois da legislação atual.

Contanto com a colaboração de redes de farmácias que atuam no Paraná e em São Paulo, foram analisadas as variações dos preços dos medicamentos mais vendidos no País.

## 8.1. Pesquisa de preços de medicamentos ao consumidor final praticados no Paraná

ESTADO:	PARANÁ	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
		MAR Aumento	JUL 2009
COD EAN	APRESENTAÇÃO		
7891058008628	DORFLEX CPR x 240	R\$ 3,59	R\$ 3,12
7896206402372	CRESTOR CPR REVEST 10 MG x 30	R\$ 90,44	R\$ 82,52
7896382703614	CIALIS CPR REVEST 20 MG x 2	R\$ 57,97	R\$ 49,53
7896116861306	YASMIN CPR REVEST x 21	R\$ 45,92	R\$ 39,07
7896116801517	DIANE 35 DRAG x 21	R\$ 16,25	R\$ 15,34
7896094903036	BENEGRIIP CPR REVEST x 25 X6	R\$ 2,82	R\$ 2,87
7896116860958	YAZ CPR REVEST x 24	R\$ 46,15	R\$ 44,22
7896641803871	NEOSALDINA DRAG x 20	R\$ 11,06	R\$ 10,83
7896641805653	NEOSALDINA DRAG x 200	R\$ 2,74	R\$ 2,50
5702157150809	LEXAPRO CPR REVEST 10 MG x 28	R\$ 121,83	R\$ 116,15
7896226500027	ROACUTAN CAPS 20 MG x 30	R\$ 116,20	R\$ 112,67
7896261004900	DIOVAN HCT CPR REVEST 12 MG x 28 (/160)	R\$ 49,54	R\$ 44,08
7896206402976	NEXIUM CPR REVEST 40 MG x 28	R\$ 147,22	R\$ 123,33
7891268117127	LIPITOR CPR REVEST 20 MG x 30	R\$ 150,44	R\$ 119,19
7896422504379	OMEPRAZOL MG CAPS 20 MG x 28	R\$ 29,03	R\$ 31,01
7896094202900	ELANI CICLO CPR REVEST x 21	R\$ 29,64	R\$ 28,21
7896116860217	MICROVLAR DRAG x 21	R\$ 5,00	R\$ 4,67
7896714205236	TORSILAX CPR REVEST x 100	#N/D*	#N/D*
7896422504539	NIMESULIDA MG CPR 100 MG x 12	R\$ 10,99	R\$ 9,63
7896070601772	BI-PROFENID CPR 150 MG x 10	R\$ 28,83	R\$ 26,81
7897337706179	VYTORIN CPR 20 MG x 28 (/10)	R\$ 78,57	R\$ 67,90

\* N/D – Dado não disponível.

ESTADO:	PARANÁ	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
		MAR Aumento	JUL 2009
COD EAN	APRESENTAÇÃO		
7896382703973	CIALIS CPR REVEST 20 MG x 4	R\$ 113,44	R\$ 98,57
7897595605924	CLOPIDOGREL MG CPR REVEST 75 MG x 28	R\$ 53,89	R\$ 51,91
7896226502410	RIVOTRIL CPR 2 MG x 30	R\$ 12,01	R\$ 11,25
7891268117110	LIPITOR CPR REVEST 10 MG x 30	R\$ 96,64	R\$ 91,77
7896026301428	BUSCOPAN COMPOSTO CPR REVEST x 20	R\$ 9,89	R\$ 9,06
7891268117165	LIPITOR CPR REVEST 40 MG x 30	R\$ 130,11	R\$ 115,69
7896422516112	CLOPIDOGREL MG CPR REVEST 75 MG x 28	R\$ 50,03	R\$ 52,30
7896422506625	PANTOPRAZOL MG CPR GASTROR 40 MG x 28	R\$ 47,00	R\$ 42,42
7896185989819	TARGIFOR C CPR EFER x 16	R\$ 25,09	R\$ 21,95
7896206402082	ATACAND HCT CPR 16 MG x 30 (/12)	R\$ 73,55	R\$ 63,63
7896241248430	LIPLESS CPR RECUB. 100 MG x 30	R\$ 45,00	R\$ 42,53
7896382705328	CYMBALTA CAPS L.R 60 MG x 28	R\$ 203,86	R\$ 196,50
7896261005884	DIOVAN CPR REVEST 160 MG x 28	R\$ 45,10	R\$ 40,06
7896261005587	FORASEQ CAPS+INALAD. 400 Y x 120 (/12Y)	R\$ 63,61	R\$ 56,20
7896261012486	DIOVAN AMLO FIX CPR.RE.160MG 5 MG x 28	R\$ 52,58	R\$ 46,75
7896261016255	GALVUS MET CPR REVEST 850 MG x 56 (/50)	#N/D*	R\$ 85,33
7896006234067	CICLO 21 CPR x 21	R\$ 3,33	R\$ 3,81
7896046381004	RENU PLUS KIT355+120ML 475 ML x 1	R\$ 32,69	R\$ 31,73
7896004812168	EXPEC XAR. 120 ML x 1	R\$ 13,36	R\$ 13,37
7891058016814	OS-CAL 500 CPR D 500 MG x 75	R\$ 59,65	R\$ 55,24
7896226505299	BONVIVA CPR REVEST 150 MG x 1	R\$ 127,64	R\$ 125,72
7891268107609	XALATAN SOLN OFTAL 50 Y 2.50 ML x 1 (/ML)	R\$ 92,55	R\$ 77,45
7896181911784	ALENIA CAP INAL REF 400 Y x 60 (/12)	R\$ 55,48	R\$ 47,94
7896094903104	ENGOV CPR ENVELOPE x 150	R\$ 2,79	R\$ 2,57

\* N/D – Dado não disponível.

ESTADO:	PARANÁ	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
		MAR Aumento	JUL 2009
COD EAN	APRESENTAÇÃO		
7896016801655	SUSTRATE CPR 10 MG x 50	R\$ 14,14	R\$ 13,29
7896422507844	SINVASTATINA MG CPR 20 MG x 30	R\$ 28,32	R\$ 26,40
7891142115492	ALIVIUM GOTAS 100 MG 20 ML x 1 (/ML)	R\$ 15,33	R\$ 14,07
7891721013218	GLIFAGE XR CPR AP. 500 MG x 30	R\$ 10,75	R\$ 10,58
7891058008611	DORFLEX CPR x 30	R\$ 10,04	R\$ 9,44
7896094903289	EPOCLER NF AMP.OR ABACA 10 ML x 60	R\$ 1,67	R\$ 1,56
7892953000328	CONDROFLEX PO.SACHET 4.13 G x 30	R\$ 138,41	R\$ 129,45
7896094901254	DORIL CPR x 150 (ADLT)	R\$ 3,17	R\$ 2,91
7891268106527	VIAGRA CPR REVEST 50 MG x 4	R\$ 97,12	R\$ 89,90
7891058025137	LANTUS F.AMP REFIL 100 IU 3 ML x 1 (/ML)	R\$ 84,95	R\$ 80,04
7896090611607	SONRISAL CPR ENVELOPE x 2 X30	R\$ 1,01	R\$ 0,91
7896015518875	AVAMYS SPRAY NASAL 27.5 Y x 120 (/DOS)	#N/D*	R\$ 30,69
7891104193087	APRACUR CPR REVEST x 25 X6	R\$ 3,51	R\$ 3,25
7896026301077	ANADOR CPR 500 MG x 512	R\$ 1,98	R\$ 1,70
7896112148715	OMEPRAZOL MG CAPS 20 MG x 28	R\$ 20,45	#N/D*
7896422507738	LOSARTAN POTAS.MG CPR 50 MG x 30	R\$ 19,72	R\$ 12,93
7891106006378	BEPANTOL POM. 50 MG 30 G x 1 (/G)	R\$ 9,72	R\$ 8,45
7896261013766	EXELON PATCH 10CM 18 MG x 30	R\$ 259,09	R\$ 224,23
7896658004858	ARTROLIVE CAPS x 30	R\$ 47,01	R\$ 44,55
7896206401146	ATACAND CPR 16 MG x 30	R\$ 70,26	R\$ 60,34
7896026300117	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS 20 ML x 1	R\$ 9,27	R\$ 8,62
7896261005860	DIOVAN CPR REVEST 80 MG x 28	R\$ 47,96	R\$ 41,58
7896269900150	AEROLIN SPRAY DOSE 100 Y x 200 (/DOS)	R\$ 25,09	R\$ 22,57
7891268106596	VIAGRA CPR REVEST 50 MG x 2	R\$ 52,60	R\$ 51,03

\* N/D – Dado não disponível.

ESTADO:	PARANÁ	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
		MAR Aumento	JUL 2009
COD EAN	APRESENTAÇÃO		
7891058019259	ACTONEL CPR REVEST 35 MG x 4	R\$ 145,89	R\$ 130,28
7896422514248	MALEA.ENALAPRIL MG CPR 10 MG x 30	R\$ 10,37	R\$ 11,65
7896004700533	MALEA.ENALAPRIL MG CPR 10 MG x 30	R\$ 10,31	R\$ 11,49
7896206402969	NEXIUM CPR REVEST 20 MG x 28	R\$ 113,26	R\$ 93,47
7896212479580	TYLEX CPR 30 MG x 12	R\$ 17,98	R\$ 16,67
7896261012936	GALVUS CPR 50 MG x 56	R\$ 96,98	R\$ 90,92
7896226500515	PROLOPA CAPS 250 MG x 30	R\$ 54,39	R\$ 52,42
7891058006716	ALLEGRA D CPR REVEST x 10	R\$ 31,01	R\$ 31,21
7896382705397	CIALIS CPR REVEST 20 MG x 8	R\$ 220,62	R\$ 194,07
7896206402396	CRESTOR CPR REVEST 20 MG x 30	R\$ 155,20	R\$ 143,14
7896548197288	OPTI FREE REPLENIS KIT 300+120 420 ML x 1	R\$ 38,39	R\$ 34,74
7891317008888	TAMISA DRAG 20 Y x 21	R\$ 16,35	R\$ 15,19
7891058020316	COLIRIO MOURA BRAS COLIRIO 20 ML x 1	R\$ 8,23	R\$ 8,68
7501001311186	HIPOGLOS NF POM. 45 G x 1	R\$ 6,34	R\$ 6,94
7896548197035	TRAVATAN SOLN OFTAL 0.04 MG 2.50 ML x 1 (/ML)	R\$ 67,81	R\$ 61,90
7891721000133	CITONEURIN DRAG 5 MG x 20	R\$ 37,50	R\$ 34,54
7896094903067	BIOTONICO NF LIQD 400 ML x 1	R\$ 11,85	R\$ 10,83
7898040320973	ABRILAR XPE 35 MG 100 ML x 1 (/5ML)	R\$ 24,23	R\$ 22,46
4048846001399	SECOTEX ADV CPR REV LP 0.40 MG x 30	R\$ 136,96	R\$ 124,57
7896004700502	APEVITIN BC LIQD 240 ML x 1	R\$ 18,10	R\$ 18,32
7891045040679	CENTRUM NF CPR x 30	R\$ 33,41	R\$ 29,72
7896714200804	TORSILAX CPR REVEST x 30	R\$ 16,95	R\$ 16,60
7896094903234	LACTO PURGA NF CPR REVEST 5 MG x 25 X6	R\$ 2,34	R\$ 2,16
7896331703443	RESFENOL CAPS x 20	R\$ 16,26	R\$ 12,21

ESTADO:	PARANÁ	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
		MAR Aumento	JUL 2009
COD EAN	APRESENTAÇÃO		
7896093001030	VICK VAPORUB POM. 12 G x 1	R\$ 6,29	R\$ 5,74
7896261001145	DIOVAN HCT CPR REVEST 80 MG x 28 (/12)	R\$ 53,10	R\$ 44,97
7896212421039	BELARA CPR REVEST x 21	R\$ 27,23	R\$ 26,09
7898040321512	ANNITA CPR REVEST 500 MG x 6	R\$ 49,57	R\$ 46,36
7896206402884	SEROQUEL IR CPR.REV. 25 MG x 14	R\$ 33,53	R\$ 31,27
7896422504386	DICLOFEN.POTASI MG CPR REVEST 50 MG x 20	R\$ 7,59	R\$ 6,81
7896658004704	TANDRILAX CPR x 15	R\$ 15,51	R\$ 14,19
7897337705806	COSOPT COLIRIO 5 ML x 1	R\$ 72,52	R\$ 62,60
7896269901720	SERETIDE DISKU PO.INH 250 Y x 60 (/50)	R\$ 67,25	R\$ 60,31
7896261012561	DIOVAN AMLO FIX CPR.RE.320MG 5 MG x 28	R\$ 54,14	R\$ 48,46
7897595902146	STILNOX CPR 10 MG x 20	R\$ 45,94	R\$ 43,34
7896637023771	LABIRIN CPR 24 MG x 30	R\$ 27,11	R\$ 25,72
7896261009554	DIOVAN CPR REVEST 320 MG x 28	R\$ 42,54	R\$ 37,88
7897337706742	JANUVIA CPR REVEST 100 MG x 28	R\$ 112,13	R\$ 97,53
7896331701968	RESFENOL CAPS x 120	#N/D*	#N/D*
7896658004391	ARTROLIVE CAPS x 90	R\$ 126,40	R\$ 117,49
7897595601773	SINVASTACOR CPR REVEST 20 MG x 30	R\$ 9,55	R\$ 9,30
7896094901438	ESTOMAZIL PO EF SO ABA 5 G x 50	R\$ 1,54	R\$ 1,35
7896261013483	CATAFLAM DRAG 50 MG x 20	R\$ 13,52	R\$ 15,48
7896212479924	TYLENOL GOTAS INF 200 MG 15 ML x 1 (/ML)	R\$ 13,59	R\$ 11,53
7896026301909	MICARDIS HCT CPR 80 MG x 28 (/12)	R\$ 69,57	R\$ 63,92
7896255762991	DEPAKOTE ER CPR REVES.AP 500 MG x 30	R\$ 48,65	R\$ 48,11
7891058224028	NATURETTI CAPS x 16	R\$ 24,31	R\$ 23,61
7896112425496	PANTOGAR CAPS x 90	R\$ 136,85	R\$ 134,60

\* N/D – Dado não disponível.

ESTADO:	PARANÁ	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
		MAR Aumento	JUL 2009
COD EAN	APRESENTAÇÃO		
7896658001666	TANDRILAX CPR x 30	R\$ 30,37	R\$ 27,95
7896009490651	ULTRA COREGA CREMA S/SAB. 40 G x 1	R\$ 49,72	R\$ 44,92
7896006238751	PILEM CPR 0.75 MG x 2	R\$ 14,24	R\$ 14,15
7897572000896	GRACIAL CPR x 22	R\$ 27,00	R\$ 25,47
7896241217672	BONALEN CPR REVEST 70 MG x 4	R\$ 17,45	R\$ 18,10
7898029551770	DAFLON 500 CPR REVEST 500 MG x 30	R\$ 38,65	R\$ 40,30
7896658003653	COMBIRON FOLICO CPR REVEST x 45	R\$ 21,89	R\$ 20,33
7898029556829	NATRILIX SR CPR REVEST 1.50 MG x 30	R\$ 20,75	R\$ 19,63
7891142142252	DIPROSPAN AMP. 1 ML x 1	R\$ 13,80	R\$ 15,73
7896212420018	EVRA PARCHE x 3	R\$ 54,04	R\$ 53,87
7896112425328	PANTOGAR CAPS x 30	R\$ 48,27	R\$ 46,22
7896116801814	FEMIANE DRAG x 21	R\$ 25,97	R\$ 24,59
7896004706795	LOSARTAN POTAS.MG CPR REVEST 50 MG x 30	R\$ 13,14	R\$ 12,72
7896004701967	OMEPRAZOL MG CAPS GELATIN 20 MG x 28	R\$ 28,83	R\$ 28,71
7610939001257	PHARMATON CAPS x 30	R\$ 49,29	R\$ 42,28
7896422504492	DICLOFENACO SOD.MG CPR 50 MG x 20	R\$ 7,96	R\$ 6,95
7897595903440	PLAVIX CPR REVEST 75 MG x 28	R\$ 81,16	R\$ 89,48
7795304085275	PERLUTAN AMP. 1 ML x 1	R\$ 10,81	R\$ 10,00
7898040321253	DOLAMIN FLEX CPR REVEST x 15	R\$ 26,04	R\$ 24,39
7896212429158	PARIET CPR REVEST 20 MG x 28	R\$ 131,59	R\$ 122,93
7896094200470	DIMINUT CPR REVEST x 21	R\$ 20,30	R\$ 18,97
7896116801609	TRIQUILAR DRAG x 21	R\$ 6,11	R\$ 5,65
7896226500973	XENICAL CAPS 120 MG x 84	R\$ 339,37	R\$ 295,99
7896269900983	NARAMIG CPR 2.50 MG x 4	R\$ 12,27	R\$ 11,65

ESTADO:	PARANÁ	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
COD EAN	APRESENTAÇÃO	MAR Aumento	JUL 2009
7501001276850	HIPOGLOS NF POM. 135 G x 1	R\$ 15,93	R\$ 14,85
7896658006043	DIOSMIN CPR REVEST 500 MG x 30	R\$ 39,18	R\$ 35,71
7896523200576	CIMEGRIPE CAPS 400 MG x 20	R\$ 8,23	R\$ 9,99
7896658006401	FEMINA CPR REVEST x 21	R\$ 16,03	R\$ 15,27
7897316804964	FRESH TEARS SOLN OFTAL 15 ML x 1	R\$ 24,34	R\$ 23,49
7896422506304	CLOR.SERTRALINA MG CPR REVEST 50 MG x 30	R\$ 41,59	R\$ 31,75
7501303486001	MESIGYNA AMP SER PRE 1 ML x 1	R\$ 20,32	R\$ 18,76
7896004704036	NIMESULIDA MG CPR 100 MG x 12	R\$ 11,09	R\$ 8,76
7891058489038	NOVALGINA GOTAS 500 MG 20 ML x 1 (/ML)	R\$ 9,87	R\$ 9,53

## 8.2. Pesquisa de preços de medicamentos ao consumidor final praticados em São Paulo

ESTADO:	SÃO PAULO	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
COD EAN	APRESENTAÇÃO	MAR Aumento	JUL 2009
7891058008628	DORFLEX CPR x 240	R\$ 2,73	R\$ 2,59
7896206402372	CRESTOR CPR REVEST 10 MG x 30	R\$ 83,99	R\$ 83,93
7896382703614	CIALIS CPR REVEST 20 MG x 2	R\$ 58,57	R\$ 54,30
7896116861306	YASMIN CPR REVEST x 21	R\$ 40,39	R\$ 36,86
7896116801517	DIANE 35 DRAG x 21	R\$ 14,22	R\$ 14,69
7896094903036	BENEGRIP CPR REVEST x 25 X6	R\$ 3,99	R\$ 3,07
7896116860958	YAZ CPR REVEST x 24	R\$ 40,81	R\$ 41,43
7896641803871	NEOSALDINA DRAG x 20	R\$ 11,01	R\$ 10,68

ESTADO:	SÃO PAULO	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
COD EAN	APRESENTAÇÃO	MAR Aumento	JUL 2009
7896641805653	NEOSALDINA DRAG x 200	R\$ 2,84	R\$ 2,38
5702157150809	LEXAPRO CPR REVEST 10 MG x 28	R\$ 110,67	R\$ 113,93
7896226500027	ROACUTAN CAPS 20 MG x 30	R\$ 113,40	R\$ 115,95
7896261004900	DIOVAN HCT CPR REVEST 12 MG x 28 (/160)	R\$ 76,78	R\$ 76,37
7896206402976	NEXIUM CPR REVEST 40 MG x 28	R\$ 146,18	R\$ 150,24
7891268117127	LIPITOR CPR REVEST 20 MG x 30	R\$ 153,41	R\$ 158,27
7896422504379	OMEPRAZOL MG CAPS 20 MG x 28	R\$ 39,02	#N/D*
7896094202900	ELANI CICLO CPR REVEST x 21	R\$ 26,41	R\$ 26,09
7896116860217	MICROVLAR DRAG x 21	R\$ 4,09	R\$ 4,22
7896714205236	TORSILAX CPR REVEST x 100	#N/D*	#N/D*
7896422504539	NIMESULIDA MG CPR 100 MG x 12	R\$ 10,83	#N/D*
7896070601772	BI-PROFENID CPR 150 MG x 10	R\$ 25,63	R\$ 24,96
7897337706179	VYTORIN CPR 20 MG x 28 (/10)	R\$ 72,86	R\$ 74,05
7896382703973	CIALIS CPR REVEST 20 MG x 4	R\$ 115,54	R\$ 108,49
7897595605924	CLOPIDOGREL MG CPR REVEST 75 MG x 28	R\$ 73,18	R\$ 59,51
7896226502410	RIVOTRIL CPR 2 MG x 30	R\$ 10,46	R\$ 10,54
7891268117110	LIPITOR CPR REVEST 10 MG x 30	R\$ 87,57	R\$ 90,51
7896026301428	BUSCOPAN COMPOSTO CPR REVEST x 20	R\$ 9,43	R\$ 8,56
7891268117165	LIPITOR CPR REVEST 40 MG x 30	R\$ 156,55	R\$ 164,63
7896422516112	CLOPIDOGREL MG CPR REVEST 75 MG x 28	#N/D*	R\$ 60,36
7896422506625	PANTOPRAZOL MG CPR GASTROR 40 MG x 28	R\$ 53,39	#N/D*
7896185989819	TARGIFOR C CPR EFER x 16	R\$ 20,60	R\$ 23,50
7896206402082	ATACAND HCT CPR 16 MG x 30 (/12)	R\$ 71,74	R\$ 71,30
7896241248430	LIPLESS CPR RECUB. 100 MG x 30	R\$ 40,41	R\$ 40,21

\* N/D – Dado não disponível.

ESTADO:	SÃO PAULO	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
		MAR Aumento	JUL 2009
COD EAN	APRESENTAÇÃO		
7896382705328	CYMBALTA CAPS L.R 60 MG x 28	R\$ 190,62	R\$ 194,19
7896261005884	DIOVAN CPR REVEST 160 MG x 28	R\$ 65,10	R\$ 65,16
7896261005587	FORASEQ CAPS+INALAD. 400 Y x 120 (/12Y)	R\$ 78,08	R\$ 78,61
7896261012486	DIOVAN AMLO FIX CPR.RE.160MG 5 MG x 28	R\$ 78,03	R\$ 74,67
7896261016255	GALVUS MET CPR REVEST 850 MG x 56 (/50)	R\$ 139,34	R\$ 130,59
7896006234067	CICLO 21 CPR x 21	R\$ 4,78	R\$ 4,58
7896046381004	RENU PLUS KIT355+120ML 475 ML x 1	R\$ 38,55	R\$ 30,27
7896004812168	EXPEC XAR. 120 ML x 1	R\$ 13,87	R\$ 12,86
7891058016814	OS-CAL 500 CPR D 500 MG x 75	R\$ 55,57	R\$ 54,51
7896226505299	BONVIVA CPR REVEST 150 MG x 1	R\$ 120,21	R\$ 122,20
7891268107609	XALATAN SOLN OFTAL 50 Y 2.50 ML x 1 (/ML)	R\$ 83,98	R\$ 84,53
7896181911784	ALENIA CAP INAL REF 400 Y x 60 (/12)	R\$ 60,88	R\$ 61,05
7896094903104	ENGOV CPR ENVELOPE x 150	R\$ 2,89	R\$ 2,64
7896016801655	SUSTRATE CPR 10 MG x 50	R\$ 12,86	R\$ 12,38
7896422507844	SINVASTATINA MG CPR 20 MG x 30	R\$ 38,15	R\$ 31,15
7891142115492	ALIVIUM GOTAS 100 MG 20 ML x 1 (/ML)	R\$ 15,15	R\$ 13,62
7891721013218	GLIFAGE XR CPR AP. 500 MG x 30	R\$ 10,46	R\$ 10,55
7891058008611	DORFLEX CPR x 30	R\$ 8,03	R\$ 8,15
7896094903289	EPOCLER NF AMP.OR ABACA 10 ML x 60	R\$ 1,80	R\$ 1,70
7892953000328	CONDROFLEX PO.SACHET 4.13 G x 30	#N/D*	R\$ 138,66
7896094901254	DORIL CPR x 150 (ADLT)	R\$ 3,28	R\$ 2,70
7891268106527	VIAGRA CPR REVEST 50 MG x 4	R\$ 95,32	R\$ 97,28
7891058025137	LANTUS F.AMP REFIL 100 IU 3 ML x 1 (/ML)	R\$ 90,69	R\$ 97,53
7896090611607	SONRISAL CPR ENVELOPE x 2 X30	#N/D*	#N/D*

\* N/D – Dado não disponível.

ESTADO:	SÃO PAULO	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
		MAR Aumento	JUL 2009
COD EAN	APRESENTAÇÃO		
7896015518875	AVAMYS SPRAY NASAL 27.5 Y x 120 (/DOS)	#N/D*	R\$ 29,69
7891104193087	APRACUR CPR REVEST x 25 X6	R\$ 3,71	R\$ 2,39
7896026301077	ANADOR CPR 500 MG x 512	#N/D*	#N/D*
7896112148715	OMEPRAZOL MG CAPS 20 MG x 28	#N/D*	#N/D*
7896422507738	LOSARTAN POTAS.MG CPR 50 MG x 30	R\$ 26,98	#N/D*
7891106006378	BEPANTOL POM. 50 MG 30 G x 1 (/G)	R\$ 8,70	R\$ 8,74
7896261013766	EXELON PATCH 10CM 18 MG x 30	R\$ 360,30	R\$ 361,07
7896658004858	ARTROLIVE CAPS x 30	R\$ 44,95	R\$ 44,75
7896206401146	ATACAND CPR 16 MG x 30	R\$ 67,33	R\$ 67,41
7896026300117	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS 20 ML x 1	R\$ 9,17	R\$ 8,11
7896261005860	DIOVAN CPR REVEST 80 MG x 28	R\$ 65,68	R\$ 65,57
7896269900150	AEROLIN SPRAY DOSE 100 Y x 200 (/DOS)	R\$ 21,78	R\$ 22,51
7891268106596	VIAGRA CPR REVEST 50 MG x 2	R\$ 48,31	R\$ 48,75
7891058019259	ACTONEL CPR REVEST 35 MG x 4	R\$ 135,34	R\$ 134,19
7896422514248	MALEA.ENALAPRIL MG CPR 10 MG x 30	R\$ 17,12	R\$ 17,28
7896004700533	MALEA.ENALAPRIL MG CPR 10 MG x 30	R\$ 16,45	R\$ 15,64
7896206402969	NEXIUM CPR REVEST 20 MG x 28	R\$ 107,06	R\$ 108,06
7896212479580	TYLEX CPR 30 MG x 12	R\$ 15,85	R\$ 15,72
7896261012936	GALVUS CPR 50 MG x 56	R\$ 133,21	R\$ 130,69
7896226500515	PROLOPA CAPS 250 MG x 30	R\$ 50,43	R\$ 50,69
7891058006716	ALLEGRA D CPR REVEST x 10	R\$ 29,74	R\$ 29,70
7896382705397	CIALIS CPR REVEST 20 MG x 8	R\$ 226,52	R\$ 184,97
7896206402396	CRESTOR CPR REVEST 20 MG x 30	R\$ 148,54	R\$ 150,55
7896548197288	OPTI FREE REPLENIS KIT 300+120 420 ML x 1	#N/D*	#N/D*

\* N/D – Dado não disponível.

ESTADO:	SÃO PAULO	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
		MAR Aumento	JUL 2009
COD EAN	APRESENTAÇÃO		
7891317008888	TAMISA DRAG 20 Y x 21	R\$ 13,83	R\$ 14,26
7891058020316	COLIRIO MOURA BRAS COLIRIO 20 ML x 1	R\$ 7,61	R\$ 8,94
7501001311186	HIPOGLOS NF POM. 45 G x 1	R\$ 7,36	R\$ 7,28
7896548197035	TRAVATAN SOLN OFTAL 0.04 MG 2.50 ML x 1 (/ML)	R\$ 61,45	R\$ 63,12
7891721000133	CITONEURIN DRAG 5 MG x 20	R\$ 32,91	R\$ 33,89
7896094903067	BIOTONICO NF LIQD 400 ML x 1	R\$ 11,43	R\$ 10,79
7898040320973	ABRILAR XPE 35 MG 100 ML x 1 (/5ML)	R\$ 22,22	R\$ 21,61
4048846001399	SECOTEX ADV CPR REV LP 0.40 MG x 30	#N/D*	R\$ 134,21
7896004700502	APEVITIN BC LIQD 240 ML x 1	R\$ 22,69	R\$ 14,02
7891045040679	CENTRUM NF CPR x 30	#N/D*	R\$ 31,65
7896714200804	TORSILAX CPR REVEST x 30	R\$ 20,99	R\$ 20,40
7896094903234	LACTO PURGA NF CPR REVEST 5 MG x 25 X6	R\$ 2,38	R\$ 2,13
7896331703443	RESFENOL CAPS x 20	#N/D*	#N/D*
7896093001030	VICK VAPORUB POM. 12 G x 1	R\$ 6,43	R\$ 5,80
7896261001145	DIOVAN HCT CPR REVEST 80 MG x 28 (/12)	R\$ 76,83	R\$ 76,72
7896212421039	BELARA CPR REVEST x 21	R\$ 24,34	R\$ 24,56
7898040321512	ANNITA CPR REVEST 500 MG x 6	R\$ 46,38	R\$ 45,77
7896206402884	SEROQUEL IR CPR.REV. 25 MG x 14	R\$ 29,86	R\$ 30,58
7896422504386	DICLOFEN.POTASI MG CPR REVEST 50 MG x 20	R\$ 7,57	R\$ 6,96
7896658004704	TANDRILAX CPR x 15	R\$ 13,93	R\$ 13,75
7897337705806	COSOPT COLIRIO 5 ML x 1	R\$ 64,02	R\$ 64,60
7896269901720	SERETIDE DISKU PO.INH 250 Y x 60 (/50)	R\$ 72,38	R\$ 75,87
7896261012561	DIOVAN AMLO FIX CPR.RE.320MG 5 MG x 28	R\$ 75,74	R\$ 75,47
7897595902146	STILNOX CPR 10 MG x 20	R\$ 41,15	R\$ 42,15

\* N/D – Dado não disponível.

ESTADO:	SÃO PAULO	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
		MAR Aumento	JUL 2009
COD EAN	APRESENTAÇÃO		
7896637023771	LABIRIN CPR 24 MG x 30	R\$ 25,83	R\$ 25,16
7896261009554	DIOVAN CPR REVEST 320 MG x 28	#N/D*	R\$ 62,01
7897337706742	JANUVIA CPR REVEST 100 MG x 28	R\$ 129,82	R\$ 129,84
7896331701968	RESFENOL CAPS x 120	#N/D*	#N/D*
7896658004391	ARTROLIVE CAPS x 90	R\$ 133,77	R\$ 131,20
7897595601773	SINVASTACOR CPR REVEST 20 MG x 30	R\$ 15,86	R\$ 16,23
7896094901438	ESTOMAZIL PO EF SO ABA 5 G x 50	R\$ 1,61	R\$ 1,34
7896261013483	CATAFLAM DRAG 50 MG x 20	R\$ 17,34	R\$ 16,82
7896212479924	TYLENOL GOTAS INF 200 MG 15 ML x 1 (/ML)	R\$ 11,74	R\$ 12,28
7896026301909	MICARDIS HCT CPR 80 MG x 28 (/12)	R\$ 83,63	R\$ 82,79
7896255762991	DEPAKOTE ER CPR REVES.AP 500 MG x 30	R\$ 47,20	R\$ 46,08
7891058224028	NATURETTI CAPS x 16	R\$ 20,55	R\$ 20,68
7896112425496	PANTOGAR CAPS x 90	R\$ 127,78	R\$ 128,00
7896658001666	TANDRILAX CPR x 30	R\$ 25,86	R\$ 26,08
7896009490651	ULTRA COREGA CREMA S/SAB. 40 G x 1	R\$ 36,98	R\$ 32,03
7896006238751	PILEM CPR 0.75 MG x 2	R\$ 18,57	R\$ 19,06
7897572000896	GRACIAL CPR x 22	R\$ 23,54	R\$ 23,83
7896241217672	BONALEN CPR REVEST 70 MG x 4	R\$ 27,53	R\$ 26,79
7898029551770	DAFLON 500 CPR REVEST 500 MG x 30	R\$ 41,69	R\$ 48,78
7896658003653	COMBIRON FOLICO CPR REVEST x 45	R\$ 19,59	R\$ 19,01
7898029556829	NATRILIX SR CPR REVEST 1.50 MG x 30	R\$ 18,69	R\$ 19,06
7891142142252	DIPROSPAN AMP. 1 ML x 1	R\$ 16,18	R\$ 15,50
7896212420018	EVRA PARCHE x 3	R\$ 52,81	R\$ 51,78
7896112425328	PANTOGAR CAPS x 30	R\$ 43,49	R\$ 42,35

\* N/D – Dado não disponível.

ESTADO:	SÃO PAULO	PREÇO PRATICADO AO CONSUMIDOR FINAL	
COD EAN	APRESENTAÇÃO	MAR Aumento	JUL 2009
7896116801814	FEMIANE DRAG x 21	R\$ 22,42	R\$ 23,31
7896004706795	LOSARTAN POTAS.MG CPR REVEST 50 MG x 30	R\$ 17,41	R\$ 14,36
7896004701967	OMEPRAZOL MG CAPS GELATIN 20 MG x 28	R\$ 38,77	R\$ 33,25
7610939001257	PHARMATON CAPS x 30	R\$ 42,66	R\$ 42,09
7896422504492	DICLOFENACO SOD.MG CPR 50 MG x 20	R\$ 7,89	R\$ 7,01
7897595903440	PLAVIX CPR REVEST 75 MG x 28	R\$ 107,59	R\$ 90,03
7795304085275	PERLUTAN AMP. 1 ML x 1	R\$ 9,33	R\$ 9,16
7898040321253	DOLAMIN FLEX CPR REVEST x 15	R\$ 23,84	R\$ 23,52
7896212429158	PARIET CPR REVEST 20 MG x 28	R\$ 131,15	R\$ 135,31
7896094200470	DIMINUT CPR REVEST x 21	R\$ 18,31	R\$ 18,51
7896116801609	TRIQUILAR DRAG x 21	R\$ 5,10	R\$ 5,13
7896226500973	XENICAL CAPS 120 MG x 84	R\$ 326,36	R\$ 285,13
7896269900983	NARAMIG CPR 2.50 MG x 4	R\$ 10,84	R\$ 10,62
7501001276850	HIPOGLOS NF POM. 135 G x 1	R\$ 15,34	R\$ 15,19
7896658006043	DIOSMIN CPR REVEST 500 MG x 30	R\$ 36,10	R\$ 35,68
7896523200576	CIMEGRIPE CAPS 400 MG x 20	R\$ 18,05	R\$ 19,45
7896658006401	FEMINA CPR REVEST x 21	R\$ 14,69	R\$ 14,41
7897316804964	FRESH TEARS SOLN OFTAL 15 ML x 1	R\$ 30,08	R\$ 30,95
7896422506304	CLOR.SERTRALINA MG CPR REVEST 50 MG x 30	#N/D*	#N/D*
7501303486001	MESIGYNA AMP SER PRE 1 ML x 1	R\$ 18,34	R\$ 17,32
7896004704036	NIMESULIDA MG CPR 100 MG x 12	R\$ 10,50	R\$ 9,95
7891058489038	NOVALGINA GOTAS 500 MG 20 ML x 1 (/ML)	R\$ 11,90	R\$ 11,61

\* N/D – Dado não disponível.

### 8.3. Variação de preços praticados dos medicamentos após a vigência da Lei do Estado do Paraná nº 16.016/2008

PREÇOS PRATICADOS DE MEDICAMENTOS AO CONSUMIDOR FINAL – PARANÁ				
	MAIO 2009 X MARÇO 2009	MAIO 2009 X MARÇO 2009	JULHO 2009 X MARÇO 2009	JULHO 2009 X MARÇO 2009
REDUZIRAM O PREÇO	118	81%	130	89%
AUMENTARAM O PREÇO	28	19%	16	11%
TOTAL	146	100%	146	100%

De acordo com os dados levantados, verifica-se que após o aumento permitido de até 5,90% nos preços dos medicamentos que ocorreu em março de 2009, conforme Resolução nº 2, de 11/03/2009, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), constatou-se que, no Paraná, a maior parte dos medicamentos pesquisados tiveram uma redução no preço final ao consumidor. Assim, observa-se que dos 146 medicamentos mais vendidos no País, 118 deles tiveram os seus preços reduzidos no mês de maio em relação a março. Apenas 28 medicamentos tiveram aumento de preço no mês de maio. Isso deixa claro que 81% dos medicamentos tiveram redução de preço, ao passo que 19% dos medicamentos tiveram aumento no preço final ao consumidor de março a maio de 2009.

Buscou-se, também, uma comparação dos preços praticados com o aumento que ocorreu em março de 2009, em relação aos preços praticados em julho de 2009. Nesta comparação, a quantidade de medicamentos que tiveram redução no preço é ainda maior, ou seja, dos 146 medica-



mentos mais vendidos, 130 (89%) deles tiveram redução no preço e, apenas 16 (11%) deles tiveram aumento de preços.

PREÇOS PRATICADOS DE MEDICAMENTOS AO CONSUMIDOR FINAL – SÃO PAULO				
	MAIO 2009 X MARÇO 2009	MAIO 2009 X MARÇO 2009	JULHO 2009 X MARÇO 2009	JULHO 2009 X MARÇO 2009
REDUZIRAM O PREÇO	108	81%	77	58%
AUMENTARAM O PREÇO	25	19%	56	42%
TOTAL	133	100%	133	100%

A pesquisa de preço dos medicamentos incidentes ao consumidor final em São Paulo, mostrou que dos 133 produtos mais vendidos no País, 108 deles tiveram o preço praticado no mês de maio/2009 reduzido em relação a março/2009, sendo 25 medicamentos tiveram o preço de maio/2009 aumentado em relação a março/2009. Desta forma, do total dos medicamentos pesquisados, no período de março a maio/2009, identificou-se que 81% tiveram os seus preços reduzidos e 19% tiveram os seus preços aumentados.

Verifica-se, no entanto, que analisando os mesmos produtos em período posterior, ou seja, em julho/2009 em relação aos preços de março/2009, constata-se que houve uma alteração significativa no cenário de preços. Dos 133 medicamentos pesquisados, 77 deles tiveram redução no preço, representando 58% do total, ao passo 56 dos medicamentos tiveram aumento de preço, representando 42% do total pesquisado.

Comparando os dois cenários: preços praticados no Paraná e em São Paulo. Constata-se que os preços praticados no Estado do Paraná após o aumento de 5,90% do mês de março de 2009 e, também, da entrada em vigor da Lei nº 16.016/2008 que reduziu a alíquota de ICMS de medicamentos no Paraná, a redução de preços nesse Estado foi muito

superior à do Estado de São Paulo, em que não houve a redução de alíquota do ICMS.

#### 8.4. Redução média dos preços praticados dos medicamentos

REDUÇÃO MÉDIA DOS PREÇOS DE MEDICAMENTOS		
UF	MAIO 2009 MARÇO 2009	JULHO 2009 MARÇO 2009
PARANÁ	7,33%	9,08%
SÃO PAULO	3,98%	6,11%

#### 8.5. Aumento médio dos preços praticados dos medicamentos

AUMENTO MÉDIO DOS PREÇOS DE MEDICAMENTOS		
UF	MAIO 2009 MARÇO 2009	JULHO 2009 MARÇO 2009
PARANÁ	7,72%	7,24%
SÃO PAULO	2,46%	2,31%

#### 8.6. Pesquisa campo

Foram realizadas pesquisas de preços de cinquenta medicamentos, entre os mais vendidos, nos meses de março, maio, julho e agosto de 2011. Compararam-se os preços do Estado do Paraná, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Para esse trabalho, utilizou-se como parâmetro os preços praticados por grandes redes varejistas, no caso a Nissei no Paraná, Onofre em São Paulo, Droga Raia (SP e

PR) e Panvel (RS e PR). Ao mesmo tempo, foram pesquisadas farmácias independentes, em especial aquelas que estão localizadas em cidades na fronteira do Paraná com São Paulo. Esse trabalho visou sempre identificar o menor preço, utilizando-se, para tanto, dos cartões de fidelidades das grandes redes. Com relação às farmácias independentes, as pesquisas foram feitas por telefone e por e-mail.

Cabe, no entanto, fazer uma advertência no que tange à metodologia do trabalho, pois não há uma regra entre os varejistas no que tange à aplicação dos descontos ao consumidor. Esses são de origem mais diversa. Procurou-se, também, segregar as farmácias independentes em função do seu porte e de sua localização geográfica, tais como bairros de menor poder aquisitivo.

Na pesquisa de campo, junto a farmácias independentes, verificou-se, entre outras situações, que essas não têm preço competitivo, pois, muitas vezes o preço é mais caro no distribuidor do que o preço praticado pelas grandes redes. Outro aspecto constatado foi que uma eventual redução de preços dos medicamentos se deu em função de uma redução dos preços dos genéricos, reduzindo, também, os demais medicamentos. Identificou-se, também, que essas farmácias independentes, em cidades pequenas, têm sofrido uma redução do seu faturamento em função de as prefeituras concederem medicamentos para boa parte da população.

Conclui-se que dos 50 medicamentos pesquisados, 62,39% destes apresentaram, nas datas das pesquisas, menor preço no Paraná do que nos outros Estados. A pesquisa de campo mostrou que 72,09% dos entrevistados tiveram a sensação que houve uma redução nos preços dos medicamentos após a redução da alíquota do ICMS de 18% para 12%, ocorrida em 2009, no Estado do Paraná.

## 9 Conclusão

Várias foram às situações no passado recente, no Brasil, em que a redução de alíquota não representou a redução na arrecadação tributária, ao contrário, tal situação trouxe um incremento na arrecadação.

Quando ocorreu a redução da alíquota de IPI para alguns setores da economia, tais como: automóveis novos, linha branca, material de construção e computadores, a arrecadação tributária cresceu de R\$ 1,056 trilhão para R\$ 1,095 trilhão. Quando da redução de alíquota de medicamentos de 18% para 12%, que ocorreu no Estado do Paraná, em 2009, a arrecadação de ICMS cresceu significativamente em um ano.

Esses exemplos que a prática comprovou, já haviam sido afirmados pela teoria, através da Curva de Laffer, ao afirmar que até um determinado ponto o aumento de alíquota pode

gerar um aumento de arrecadação, mas que a partir de um determinado ponto, o aumento excessivo da alíquota deve gerar uma redução da arrecadação.

No entanto, independentemente do que já foi demonstrado tanto pela prática como pela teoria, tem-se um preceito constitucional que deve ser cumprido. A saúde é um direito fundamental social e os medicamentos são essenciais para o tratamento da saúde.

Ainda no amparo constitucional, deve ser observado o princípio da seletividade, no qual, quanto maior for a essencialidade do produto, menor deve ser a alíquota e quanto menos essencial ou supérfluo for o produto, maior essa deverá ser. Portanto, é evidente que os medicamentos têm que ter uma tributação não tão onerosa como a incidente atualmente no Brasil.

Considerando todos os tributos que incidem sobre os medicamentos, temos, sem dúvida, que o tributo que representa o maior ônus é o ICMS. A tributação representa 33,87% do preço final dos medicamentos. A alíquota média de ICMS no País é de 17,34%, portanto, somente o ICMS corresponde a 51,20% de toda a tributação.

Dessa forma, uma redução na alíquota de ICMS significaria uma redução no preço final do medicamento, o que possibilitaria uma maior parcela da população ter acesso a esse produto essencial ao tratamento da saúde.

Quanto mais pessoas puderem tratar a sua saúde com medicamentos, menores serão os custos do Estado com hospitalizações e com médicos da rede pública de saúde.

O exemplo do Estado do Paraná, que reduziu a alíquota de ICMS de medicamentos de 18% para 12% deve ser seguido pelos demais Estados da Federação. Essa unificação da alíquota de ICMS de medicamentos poderá ser feita atra-

vés de um Convênio a ser firmado pelos Estados membros junto ao Confaz.

Cabe ainda ressaltar, que a arrecadação de ICMS com medicamentos em todo o País atingiu em 2006 a importância de R\$ 4,36 bilhões, passando para R\$ 8,08 bilhões, em 2010. Isso mostra que houve um crescimento nominal, no período, de 85,16%. Nesse mesmo período a variação do IPCA foi de 26,05%. Assim, o crescimento real da arrecadação de ICMS medicamentos no País foi de 46,89%.

É importante salientar que esse expressivo crescimento da arrecadação do ICMS deve-se, em parte, a uma melhora da eficiência do Fisco, através da implementação de controles eletrônicos. Essa melhora de eficiência só foi possível graças à iniciativa privada, que financiou esse aperfeiçoamento tecnológico do Estado.

Se ao invés de a arrecadação de ICMS com medicamentos no Brasil ter um crescimento real de 46,89%, entre 2006 a 2010, tivesse um crescimento no mesmo patamar da inflação, teríamos que a arrecadação de ICMS medicamentos no País, em 2010, seria de R\$ 5,5 bilhões, ao invés de R\$ 8,08 bilhões.

Desta forma, se for descontado da alíquota média de 17,34% de forma a ser expurgado o crescimento real de 46,89% na arrecadação de ICMS medicamentos no Brasil, teremos uma alíquota de 11,80%. Ou seja, se a alíquota do ICMS de medicamentos fosse de 11,80%, teríamos uma arrecadação de ICMS com medicamentos no Brasil, em 2010, de R\$ 5,5 bilhões. Este valor corresponderia à arrecadação de ICMS com medicamentos no Brasil no ano de 2006 (R\$ 4,36 bilhões) acrescido do IPCA do período que foi de 26,05%.

Projeção de Arrecadação ICMS Medicamentos BRASIL	
Alíquota	R\$ Bilhões
17,34%	8,08
16,00%	7,45
15,00%	6,98
14,00%	6,52
13,00%	6,05
12,00%	5,59
11,80%	5,50

Portanto, se os Estados brasileiros celebrarem um Convênio junto ao Confaz, de forma a estabelecer uma alíquota única de 12% para o ICMS medicamentos, mesmo assim, haveria um crescimento real na arrecadação deste tributo.

Outro aspecto que merece ser considerado são os gastos com medicamentos realizados pelas famílias brasileiras, de acordo com a POF – Pesquisa de Orçamento Familiar, realizada pelo IBGE<sup>1</sup>. Na POF 2002-2003 o gasto médio no Brasil com medicamentos, representava 1,9% do orçamento familiar. No mesmo período, no Paraná, esse mesmo gasto representava 4,4%. Na pesquisa POF 2008-2009, o gasto médio com medicamentos das famílias brasileiras subiu para 2,8% do orçamento familiar, ao passo que no Paraná, esse mesmo gasto, estima-se que apresentou uma queda para 3,53%. Denota-se, portanto que, no País, o gasto médio com medicamentos aumentou em 47%, enquanto no Paraná as famílias passaram a gastar menos com medicamentos, tendo representado um dispêndio a menor na ordem de 20%.

Soma-se a isso, a pesquisa de preços de medicamentos praticados ao consumidor final, realizada no Estado do Paraná, antes e depois da minirreforma tributária em que a alíquota do ICMS dos medicamentos foi reduzida nesse Estado, de 18% para 12%. Constatou-se, (ver o capítulo nº 8) que após a redução da alíquota, momento em que também ocorreu um aumento de preços do setor na ordem de 5,90%, os preços dos medicamentos ao consumidor final, no Paraná, tiveram, em sua maioria, uma queda nos preços. Portanto, em maio de 2009, tiveram a redução de preços 81% dos medicamentos pesquisados, passando, em julho de 2009, para 89% dos produtos que tiveram redução no seu preço final.

Nos Estados em que não houve a redução de alíquota do ICMS, a redução no preço dos medicamentos teve um menor impacto, sendo que 81% dos produtos tiveram redução de preço no mês de maio de 2009 e, apenas, 58% dos medicamentos pesquisados tiveram o seu preço reduzido no mês de julho de 2009.

Conclui-se, portanto, que vários são os fundamentos que afirmam que a redução de alíquota do ICMS de medicamentos de 18% para 12%, ocorrida no Paraná no ano de 2009, foi benéfica ao consumidor, pois a redução de tributação significou uma redução no preço final ao consumidor. Em face dessa experiência positiva realizada no Estado do Paraná, recomenda-se que essa medida seja estendida para os demais Estados da Federação.

## Sobre os autores

### **Gilberto Luiz do Amaral**

Advogado tributarista com especialização em Direito Tributário e Processual Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). É contador, consultor de empresas nacionais e multinacionais, professor em cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento em Direito, Gestão e Planejamento Tributário e coordenador de estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT).

### **João Eloi Olenike**

Contador, bacharel em Direito pelas Faculdades de Direito Curitiba (FDC), pós-graduado em Administração Financeira pelo CDE da Faculdade Católica de Economia (FAE). É pre-

idente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), conselheiro representante do Estado do Paraná no Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e professor em cursos de pós-graduação em diversas instituições.

### **Letícia Mary Fernandes do Amaral**

---

Advogada, mestre em Direito Internacional e Europeu de Negócios pela Université de Sciences Sociales Toulouse I, na França, com experiência profissional na Gray' s Inn Tax Chambers em Londres, no Reino Unido. É professora em cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento na área tributária, professora de Direito e Processo Tributário em cursos de extensão e pós-graduação e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT).

### **Fernando Steinbruch**

---

Advogado tributarista, administrador, pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários. É mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade Luterana do Brasil, professor de Planejamento Tributário, Direito Tributário e de Governança Tributária em cursos de graduação e pós-graduação e diretor do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT).